



§ 8.75

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUPLEMENTO I

### Decisão nº 4691/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MF, sobre a nomeação de ocupante de cargo de direção como membro do Governo;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TS A António Freitas no cargo em comissão de serviço de Diretor-Geral de Gestão da Mobilização de Recursos Externos do Ministério das Finanças, a contar de 21 de março de 2022.

Dili, 1 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

### Decisão nº 4692/2022/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do HNGV pelo ofício 312/DE/2022, de 25 de março, da necessidade de cessar a comissão de serviço de ocupantes de cargos de chefia na estrutura do HNGV;

Considerando a estrutura orgânica aprovada pelo Regulamento Interno publicado com o Diploma Ministerial nr. 75/2021, de 27 de outubro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP ao seu presidente;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de chefia do HNGV, a contar de 25 de fevereiro de 2022, em virtude da implementação de nova estrutura orgânica:

NOME	CARGO
TDSP Honório Henrique Xavier	Chefe da Unidade de Oftalmologia
Part. Adelina Soares	Chefe da Unidade de Ginecologia
Enf. João da Costa Freitas	Chefe da Unidade de Gestão de Pessoal

Enf. Sónia Guerra Canossa dos Santos Oliveira	Chefe da Unidade de Cirurgia do Homem
---	---------------------------------------

Díli, 1 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4694/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 199/DGSC/2022, de 29 de março, do MF, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia dos seguintes funcionários do Ministério das Finanças:

Nome	CARGO
TSB Francisco da Silva	Diretor Nacional de Mobilização e Gestão de Empréstimos
TP C Ilce Maria Alexandra da Cunha Magno	Chefe do Departamento de Análise de Políticas e Estudos Económicos

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do Ministério das Finanças, até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito

Nome	CARGO
TS B Francisco da Silva	Diretor-Geral de Gestão e Mobilização de Recursos Externos
TP C Ilce Maria Alexandra da Cunha Magno	Diretora Nacional de Mobilização e Gestão de Empréstimos

Publique-se

Díli, 1 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 4695/2022/CFP**

Considerando o despacho nr.8864/2021/CFP, de 15 de outubro, da CFP que determinou uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na informação sobre as atividades no Porto de Díli;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a recomendação do GIA-SCFP, apresentado sob o ofício nr. 82/GIA/SKFP/III/2022, de 23 de março, referente a conduta de Lino Barreto e Flávio Cardoso Neves, do APORTIL.IP;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular por parte dos funcionários públicos;

Considerando o que consta do relatório do GIA-SCFP apresentado sob o ofício acima mencionado.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Determinar o arquivamento do processo disciplinar, tendo em consideração os fatos apontados no referido relatório do GIA-SCFP;

Comunique-se aos invetigados e ao MTC-APORTIL.

**Decisão N.º 4697/2022/CFP**

Publique-se,

Dili, 1 de Abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4696/2022/CFP**

Considerando o despacho nr. 7769/2020/CFP, de 17 de novembro, da CFP que determinou uma investigação preliminar para apurar os fatos alegados na denúncia que refere a conduta do Aniceto Brites, do MACLN;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a recomendação do GIA-SCFP, apresentado sob o relatório nr. 80/GIA/CFP/III/2022, de 21 de março;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular por parte dos funcionários públicos;

Considerando o que consta do relatório do GIA-SCFP apresentado sob o ofício acima mencionado.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Determinar o arquivamento do processo disciplinar, tendo em consideração os fatos apontados no referido relatório do GIA-SCFP;

Comunique-se ao invetigado e ao MACLN.

Publique-se,

Dili, 1 de Abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

Considerando o despacho nr. 9033/2021/CFP, de 3 de dezembro, da CFP que determinou uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na denúncia apresentada por Carolino da Costa Sanches Soares, funcionário do MAE do município de Liquiça;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a recomendação do GIA-SCFP, apresentado sob o relatório nr. 81/GIA/CFP/III/2022, de 22 de março;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular por parte dos funcionários públicos, conforme alegado na denúncia supra citada;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Determinar o arquivamento do processo disciplinar, tendo em consideração os fatos apontados no referido relatório do GIA-SCFP;

Publique-se,

Dili, 1 de Abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4698/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 322/DGAGF/2022, de 25 de março, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõem o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico e o Decreto-Lei nr. 33/2011, de 3 de agosto, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundário;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração
Prof Tomas dos Santos 21918-5	Adjunto Diretor ETV Laiko Lautém	\$404
Prof José dos Santos 22001-9	Chefe do GAT ETV Laiko Lautém	\$349

Díli, 1 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4699/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 121/UNTL/VRAAF/III/2022, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupante de cargos de direção académica.

Considerando o despacho do Reitor da UNTL, número 17/UNTL/R/III/2022, sobre a nomeação de diretor académico.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço do seguinte docente da UNTL no cargo adiante, a contar de 14 de fevereiro de 2022:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Or Marçal Gusmão	Diretor Académico do Departamento de Agronomia

2. HOMOLOGAR a nomeação do seguinte docente para, a partir de 15 de fevereiro de 2022, exercer o seguinte cargo em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Or Donata Olandina de Araújo	Diretora Académica do Departamento de Agronomia

Díli, 1 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º 4700/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido, Manuel Barbosa, funcionário público do MAP do Município de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, (EFP), quando deixou de servir de exemplo para a comunidade, nos termos do EFP;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que o investigado admitiu ter cometido agressão física contra denunciante que resultou em ferimentos leves no corpo do denunciante;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, pois agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que tal conduta praticada não contribuiu para a reputação da Função Pública;

Considerando que o funcionário público e Agente da Administração Pública devem sempre procurar contribuir para a boa reputação da função pública através de comportamento diário exemplar, nos termos do n.º 4 do Código de Ética da Função Pública referido no artigo 45.º do EFP;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuel Barbosa, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever especial da Função Pública previsto na alínea “n” do n.º 1, do artigo 41.º, nos termos da proibição prevista na alínea “i” do artigo 42.º e nos termos do n.º 4 do Código de Ética da Função Pública referido no artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Manuel Barbosa, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4701/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar as quais foram submetidos os seguintes funcionários do MEJD do Município de Baucau, adiante;

- Alfredo de Fátima Faria, ( Coordenador da EBF Tasi Vemasses Vila);

- Carlos das Neves Pereira, (Diretor da EBC Binagari Vemasse);  
Considerando que os referidos investigados foram acusados de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Alfredo de Fátima Faria, ( Coordenador da EBF Tasi Vemasse Vila) e Carlos das Neves Pereira, (Diretor da EBC Binagari Vemasse), agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não comunicar atempadamente o falecimento da funcionária Francisca Nessi Xavier para efeitos de cessação da relação de trabalho com a Administração Pública, conforme previsto no EFP;

Considerando que a morte de um funcionário é uma das causas de cessação de relação de trabalho com a Administração Pública, nos termos do artigo 16.º do EFP;

Considerando que os funcionários públicos e agentes da Administração Pública devem relatar imediatamente ao seu superior hierárquico toda e qualquer informação que possa ser prejudicial ao Estado, especialmente em questões de segurança, financeiras e materiais, prevista no artigo 41.º do EFP;

Considerando que ficou evidenciado que a família da funcionária falecida continuou a receber o salário por um longo período devido à falta de comunicação e controle dos superiores hierárquicos responsáveis pela gestão dos recursos humanos, o que gerou prejuízo financeiro ao Estado, nos termos proibidas pelo EFP;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos referidos investigados não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares, pois agiram deliberada, livre e consentemente, sabendo que tais condutas praticadas trouxeram prejuízo ao financeiro do Estado;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alfredo de Fátima Faria e Carlos das Neves Pereira, culpados de conduta irregular;
2. Considerando que ambos violaram o dever geral da Função Pública (alínea “c” do n.º 2 do art. 40º), e violaram o dever especial (alínea “m” do n.º 1 do art. 41.º) todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Alfredo de Fátima Faria e Carlos das Neves Pereira, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar para encaminhar o presente processo ao Ministério Público, tendo em vista os prejuízos financeiros de Estado apurados no processo.

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4702/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido, Andre Justino Pereira da Silva, funcionário público do Ministério dos Transportes e Comunicações;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do EFP;

Considerando o despacho n.º 3846/2017/PCFP, de 6 de abril, o despacho n.º 6063/2019/PCFP, de 23 de abril, o despacho n.º 6304/2019/PCFP, de 10 de julho, e o despacho n.º 6642/2019/PCFP, de 22 de outubro, que concedeu e prorrogou licença sem vencimento a Andre Justino Pereira da Silva, funcionário do MTC;

Considerando que ficou evidenciado que após o término de período de licença o investigado manteve-se ausente do local de trabalho desde o início de janeiro de 2020 até a presente data.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa; Considerando todas as circunstâncias e depoimentos constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP

a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Andre Justino Pereira da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas c) e f) do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas g), k) e u) do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Andre Justino Pereira da Silva, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MTC.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4703/2022/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Natalisto da Costa, do Ministério da Saúde;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que não há necessidade de prosseguir com o processo, tendo em vista a morte do funcionário-investigado, conforme as provas apuradas no processo.

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- ARQUIVAR o processo tendo em vista o falecimento do funcionário.

Publique-se,

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão nº 4704/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 123/2022, de 30 de março, do Ministério das Obras Públicas, que informa a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante para cargos da estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a estrutura aprovada pelos Diplomas Ministeriais nr.16 e 18/2021, de 14 de abril, do MOP;

Considerando o destacamento do diretor para exercer cargo na administração indireta do estado;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia do Ministério das Obras Públicas:

Nome	CARGO
TS B Quintiliano Afonso Belo	Diretor Nacional de Aprovisionamento
TS B Deonísio Belmiro da Silva	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
TP D Mateus Araújo Martins	Chefe da Secção de Gestão de Contratos

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do MOP, até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Deonísio Belmiro da Silva	Diretor Nacional de Aprovisionamento
TP D Mateus Araújo Martins	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
TP C Estela Marques da Costa	Chefe da Secção de Gestão de Contratos

Publique-se

Dili, 4 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão nº 4705/2022/PCFP**

Considerando a Decisão nr. 4519/22 que nomeou em substituição ocupantes de cargos de direção e chefia no INS;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia da estrutura do Instituto Nacional de Saúde, a partir de março de 2022:

NOME	CARGO
TS B Ivone de Jesus dos Santos	Diretora da Gestão de Parceria e Cooperação
TS B Dirce Maria Soares Araújo	Diretora de Formação

Publique-se

Dili, 4 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão N.º 4706/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido, Gabriel Arcanjo Jesus da Costa Carvalho Pires, funcionário público do IADE-MECAE

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do EFP;

Considerando o despacho n.º 3798/2017/PCFP, de 15 de março, que concedeu licença sem vencimento, pelo período de dois anos, a partir de 01 de abril de 2017 até 01 de abril de 2019 ao Gabriel Arcanjo Jesus da Costa Carvalho Pires;

Considerando que ficou evidenciado que após o término de período de licença o investigado manteve-se ausente do local de trabalho desde o início de maio de 2019 até a presente data, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que na defesa o investigado declarou que já havia exercido outra atividade de negócio, portanto, não pretendeu retornar ao serviço;

Considerando todas as circunstâncias e depoimentos constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que seu período de licença foi terminado, porém permaneceu ausente do local de trabalho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gabriel Arcanjo Jesus da Costa Carvalho Pires, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas c) e f) do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas k) e u) do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Gabriel Arcanjo Jesus da Costa Carvalho Pires, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao IADE-MECAE.

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4707/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido, Belarmino Esperança de Jesus, funcionário público do IADE-MECAE



Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do EFP;

Considerando o despacho n.º 2826/2016/PCFP, de 12 de janeiro, que concedeu licença sem vencimento, pelo período de dois anos, a partir de 04 de janeiro de 2016 até 03 de janeiro de 2018 ao Belarmino Esperança de Jesus;

Considerando que ficou evidenciado que após o término de período de licença o investigado manteve-se ausente do local de trabalho desde o início de janeiro de 2018 até a presente data.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que na defesa, o investigado declarou que não retornou do trabalho após o término do período da licença por ter trabalhado em outra instituição que lhe ofereceu boa oferta;

Considerando todas as circunstâncias e depoimentos constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que seu período de licença foi terminado, porém permaneceu ausente do local de trabalho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Belarmino Esperança de Jesus, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas c) e f) do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas k) e u) do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.

3. Aplicar a Belarmino Esperança de Jesus, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao IADE-MECAE.

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4708/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido, Benjamin Sousa Henriques, funcionário público do IADE-MECAE;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do EFP;

Considerando que ficou evidenciado que após o término de período de licença (despacho n.º 1945/2014/PFCP), o investigado manteve-se ausente do local de trabalho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando todas as circunstâncias e depoimentos constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que seu período de licença foi terminado, porém permaneceu ausente do local de trabalho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Benjamin Sousa Henriques, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas c) e f) do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas g) k) e u) do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Benjamin Sousa Henriques, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao IADE-MECAE.

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CF

#### **Decisão N.º 4709/2022/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Alice Zilda Marta Dias Ximenes, funcionária pública da Procuradoria Geral da República;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando todas as provas apuradas no processo de investigação, tendo em vista a condição de saúde da referida investigada;

Considerando as provas apresentadas pela investigada no processo foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Alice Zilda Marta Dias Ximenes de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Determinar a reativação do salário da funcionária a partir de cancelamento em setembro de 2020;
4. Solicitar ao PGR a tomar as providências necessárias para a submissão de requerimento da Alice Zilda Marta Dias Ximenes ao MSSI-INSS para efeitos de processamento de admissão à pensão por invalidez, conforme as provas juntadas no presente processo;

Comunique-se à investigada e ao PGR.

Publique-se,

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão nº 4710/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 328/DGAGF/

2022, de 29 de março, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico ou do ensino secundário;

Considerando o que dispõem o Decreto-Lei N° 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico e o Decreto-Lei nr. 33/2011, de 3 de agosto, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundário;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração
Prof Inácio Vicente 18893-0	Coordenador EBF Aiasa - Bobonaro	\$298

Dili, 5 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n° 4711/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n° 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do HNGV pelo ofício 334/DE/2022, de 30 de março, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de chefia na estrutura do HNGV;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a resignação apresentada pelo atual ocupante do cargo;

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP ao seu presidente;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR o exercício da comissão de serviço em substituição do seguinte funcionário do HNGV:

NOME	CARGO
Enf G J Olimpia de Jesus Araújo	Chefe do Departamento Unidade de Neonatologia

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo adiante do HNGV, até 30 de junho de 2022, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Enf G J Domingos Moreira	Chefe do Departamento Unidade de Neonatologia

Dili, 5 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º 4712/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Florindo da Costa Pereira, (Diretor da EBC Dom Bosco Laga), funcionário do MEJD;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alinea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, (EFP), por não comunicar atempadamente o falecimento da funcionária Maria Imaculada Soares para efeitos de cessação da relação de trabalho com a Administração Pública, conforme previsto no EFP;

Considerando que a morte de um funcionário é uma das causas de cessação de relação de trabalho com a Administração Pública, nos termos do artigo 16.º do EFP;

Considerando que os funcionários públicos e agentes da Administração Pública devem relatar imediatamente ao seu superior hierárquico toda e qualquer informação que possa ser prejudicial ao Estado, especialmente em questões de segurança, financeiras e materiais, prevista no artigo 41.º do EFP;

Considerando que ficou evidenciado que a família da funcionária

falecida continuou a receber o salário por um longo período devido à falta de comunicação e controle dos superiores hierárquicos responsáveis pela gestão dos recursos humanos, o que gerou prejuízo financeiro ao Estado, nos termos proibidas pelo EFP;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares, pois agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que tais condutas praticadas trouxeram prejuízo financeiro do Estado;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Florindo da Costa Pereira, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública (alínea “c” do n.º 2 do art. 40º), e violaram o dever especial (alínea “m” do n.º 1 do art. 41.º) todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Florindo da Costa Pereira, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar para encaminhar ao Ministério Público, o presente processo, tendo em vista os prejuízos financeiros de Estado apurados no processo.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

### **Decisão n.º 4713/2022/CFP**

Considerando a informação do SCFP pela nota 53/DNRDCFP, de 1 de abril de 2022, sobre o pedido de homologação do resultado da seleção por mérito para cargo de direção na Secretaria de Estado do Ambiente.

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito naquela instituição apresentado pelo painel de júri.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção por mérito para os cargos de direção na Secretaria de Estado do Ambiente;
2. NOMEAR os seguintes funcionários para exercer, pelo prazo de quatro anos, os cargos em comissão de serviço, da Secretaria de Estado do Ambiente, como adiante:

No	Nome	No. Ref.	Cargo
1	TP D Deolindo Ximenes	PPC/148/2021	Diretor Nacional de Recursos Humanos, Aprovisionamento e Logística

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 5 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

### **Decisão n.º 4714/2022/PCFP**

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento de médicos especialistas para o Regime de Profissionais de Saúde no Ministério da Saúde.

Considerando a nota interna nr 51/DNRDCFP/SKFP/II/2022, sobre a verificação da lista de classificação final dos candidatos para as respetivas categorias das carreiras de profissionais da saúde.

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento interno que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para a categoria de Médico Geral Junior do Regime dos Profissionais da Saúde;
2. NOMEAR os funcionários do Ministério da Saúde adiante, em razão da aprovação em concurso público:

No	NOME	CATEGORIA	COLOCAÇÃO
1.	João Cristo	Médico Geral Junior	Aileu PS Faturasa
2.	Francisca de Orleans Pereira	Médico Geral Junior	Ainara PS Hatubulico
3.	Merita da Silva Oliveira	Médico Geral Junior	Bobonaro PS Marobo
4.	Julito Correia dos Santos	Médico Geral Junior	Bobonaro PS Leber
5.	Deonisia Teresinha Agostinha Amaral Sarmento	Médico Geral Junior	Baucau PS Samalari
6.	Lidia Pereira	Médico Geral Junior	Baucau PS Uaioli
7.	Evaristo da Silva	Médico Geral Junior	Suai PS Bedasi
8.	Claudina Ximenes	Médico Geral Junior	Atauro PS Usubemasu
9.	Tolentino Amaral Brites	Médico Geral Junior	Ermera PS Laubono
10.	Nélson Afonso	Médico Geral Junior	Ermera PS Hatugau
11.	Leão José Augusto	Médico Geral Junior	Lautem, PS Baduro
12.	Dirce Maria Auxiliadora dos Reis	Médico Geral Junior	Liquiçá PS Ekapu
13.	Mateus da Costa Soares	Médico Geral Junior	Manatuto PS Hohorai
14.	Liliana Natália dos Santos Fernanades	Médico Geral Junior	Manufahi PS Datina
15.	Lino Soares	Médico Geral Junior	Viqueque PS Luca Wetodo
16.	Roberto Pereira Gusmão	Médico Geral Junior	Viqueque PS Bahatata
17.	Santina da Conceição	Médico Geral Junior Dentista	HR Maubisse
18.	Nelia Alexandra dos santos Galucho Ximenes	Médico Geral Junior Dentista	HR Maliana
19.	Maria Novelia Amaral Cardoso	Médico Geral Junior Dentista	HR Maliana
20.	Noemia Anes Sarmento Exposto	Médico Geral Junior Dentista	HR Suai
21.	Edio dos Santos	Médico Geral Junior Dentista	HR Suai
22.	Romualdo das Neves Ximenes	Médico Geral Junior Dentista	HoREX
23.	Lucia de Jesus Florindo	Médico Geral Junior Dentista	HoREX
24.	Longuinhos da Cunha	Médico Geral Junior Dentista	CS Internamento Ermera

Publique-se

Dili, 5 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4715/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Vicente Soares, (Ex-Chefe Departamento de Gestão Escolar do Município de Baucau), funcionário do MEJD;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Vicente Soares agiu em desconformidade com o disposto no capítulo das obrigações do EFP, por ter demonstrado falta de zelo no exercício da sua função, nos termos do Estatuto da Função Pública (EFP);

Considerando que ficou evidenciado que alguns dos dados dos funcionários falecidos foram desatualizados por falta de comunicação e controlo dos superiores hierárquicos responsáveis pela gestão dos recursos humanos do Serviço de Educação do Município de Baucau;

Considerando que na defesa, o investigado Vicente Soares admitiu ter cometido tal irregularidade por ter capacidade limitada na área de gestão e administração;

Considerando que a morte de um funcionário é uma das causas de cessação de relação de trabalho com Administração Pública, nos termos do artigo 16.º do EFP;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentada pelo referido investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Vicente Soares culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública (alínea “c” do n.º 2 do art. 40º), e violou o dever especial prevista na alínea “r” do 1.º do artigo 41.º, todos estes

artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Vicente Soares, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar para encaminhar ao Ministério Público, o presente processo, tendo em vista os prejuízos financeiros de Estado apurados no processo.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4716/2021/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que as alterações ao Decreto-Lei nr. 8/2013, de 26 de junho, sobre o Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) excluíram as delegações municipais do Secretariado Técnico do PNDS;

Considerando que o Regime Geral do PNDS em vigor determina que os Serviços Municipais de Planeamento e Desenvolvimento Integrado e respetivos serviços locais devem assegurar o apoio técnico necessário às atividades das estruturas de suco do PNDS;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida

em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE, a partir de 31 de março de 2021:

Nome	CARGO
TS B Higinio Posinato Zamor e Silva	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Viqueque
TS B Martinho de Deus	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Ermera
TS B Filipe Cardoso Vieira	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Covalima
TS B Amélia Maria Viegas	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Baucau
TP C Alcino da Silva	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Lautém
TP C Amado da Costa Martins	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Aileu
TS B Luís Marçal da Costa Tavares	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Manufahi
TS B Tadeu Francisco de Araújo Soares	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Díli
TS B Fernando Gonçalves	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Liquiçá
TS B Lino Frutuoso Moreira Freitas	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Baucau
TS B Sebastião Tanesi	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS na RAEQA
TS B Lucio Júlio Guterres	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Manatuto
TS B Filomeno Seixas Pinto	Diretor do Secretariado Técnico do PNDS no Município de Ainaro

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 4717/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetida, Josefina Caldeira Perreira, funcionária pública do Ministério da Agricultura e Pescas ;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do EFP; Considerando que a referida investigada se ausentou do local de trabalho desde 2 de agosto de 2021 até a presente data, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando a medida disciplinar imposta à referida investigada pela decisão 4137/2021/CFP, de 31 de maio, por conduta irregular anteriormente cometida;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido à investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada também não obedeceu à ordem de seu superior para retornar do serviço;

Considerando todas as circunstâncias e as provas constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que o funcionário público é obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Josefina Caldeira Perreira, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas b), c) e f) do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas c), g), k) e u) do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Josefina Caldeira Perreira, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Assistente do Grau F, José Mendonça, funcionário público do SEFOPE;

Considerando que o referido investigado foi acusado de ato de corrupção e falsificação;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, (EFP), pela prática de ato de corrupção, proibido pelo EFP;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado é uma pessoa analfabeta;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado deu suborno a um funcionário público, para a obtenção indevidamente de um título académico.

Considerando o acórdão do Tribunal Distrital de Díli sob o NUC 0028/20.PGGCC, remetida à CFP em 15 de setembro de 2021;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que na contestação da acusação, o referido investigado admitiu ter cometido tal infração;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que um ato de corrupção e suborno são proibidos pelo EFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José Mendonça, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas “c” e “e” do n.º 2 do artigo 40.º, violou a disposição do dever especial previsto na alínea “u” do n.º 1 do artigo 41.º e violou o disposto da proibição prevista

nas alíneas “a”, “e” e “f” do artigo 42.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a José Mendonça, a pena de suspensão por 180 dias, na forma do 5.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao SEFOPE.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4719/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida, Maria Flamina do Rego dos Reis, Profissional de Saúde do Hospital Referral de Maubisse;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, (EFP), quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no EFP;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que na defesa, a referida investigada admitiu ter cometido tal falta por motivo de doença, entretanto, não apresentou provas adequadas para justificação;

Considerando que as faltas que atinjam 15 dias úteis por motivo de doença em um ano e não se encontre apto a regressar ao serviço deve ser submetida a avaliação de junta médica, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 21/2011 de 8 de junho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando todas as circunstâncias e as provas contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Maria Flamina do Rego dos Reis, culpada de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas “c” e “f” do n.º 2, do artigo 40.º, e a disposição do dever especial previsto na alínea “u” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Maria Flamina do Rego dos Reis, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se à investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4720/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida, Flora Idalina, Profissional de Saúde do Hospital Referral de Maubisse;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;



Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, (EFP), quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no EFP;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que na defesa, a referida investigada admitiu ter cometido tal falta por motivo de doença, entretanto, não apresentou provas adequadas para justificação;

Considerando que as faltas por motivo de doença devem ser justificadas com comprovativo médico conforme regulamentado no Decreto-Lei n.º 21/2011 de 8 de junho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre o Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando todas as circunstâncias e as provas contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Flora Idalina, culpada de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas “c” e “f” do n.º 2, do artigo 40.º, e a disposição do dever especial previsto na alínea “u” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Flora Idalina, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se à investigada e ao MS.

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Emerenciana Gaio, funcionária pública do Ministério da Educação Juventude e Desporto da EBC Fuiluro do Município de Lautém;

Considerando que a referida investigada foi acusada de auferir salários indevidamente por longo período;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de trabalhar no MEJD, mas continuou a receber salário de março de 2012 a setembro de 2014;

Considerando que ficou evidenciado que durante o referido período de ausência do MEJD, a referida investigada trabalhou no Centro de Formação Profissional Brasil -Timor-Leste (CFPBTLE);

Considerando as provas apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular, pois agiu deliberada, livre e consentemente, sabendo que tal conduta trás prejuízo financeiro ao Estado;

Considerando que os funcionários públicos estão proibidos de retirar vantagem direta ou indireta, pecuniária ou outras, das funções que exercem, previsto na disposição do dever geral no EFP;

Considerando que foi garantido à investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Emerenciana Gaio, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública prevista nas alíneas “c” e “e” do n.º 2 do art. 40º, e violou o dever especial prevista nas alíneas “k”, “m” e “u” do n.º 1 do art. 41.º) todos estes artigos são da Lei número 8/2004,

de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Emerenciana Gaio, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Determinar a reposição integral dos prejuízos sofridos pelo Estado indevidamente auferidos a título de salário pela infratora no período de março de 2012 a dezembro de 2014;

Comunique-se à investigada e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão n.º 4722/2022/PCFP**

Considerando a informação do IGE I.P., apresentada no ofício 115/IGE/2022, de 6 de abril, que comunicou a nomeação para cargo de direção na estrutura da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão acima citada, decide:

HOMOLOGAR a nomeação do TS B Quintiliano Afonso Belo para exercer, em substituição, o cargo de Diretor Executivo do IGE I.P., até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 7 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão N.º 4723/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Leonel Guterres, (Ex-Diretor do Serviço Municipal de Saúde), funcionário do Ministério da Saúde do Município de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não dar bom exemplo e por não servir de modelo para os subordinados, nos termos do EFP;

Considerando que o funcionário público enquanto superior, deve agir de forma justa para com os subordinados, nos termos do EFP;

Considerando que foi garantido ao referido investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo referido investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares, pois agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que enquanto superior deve dar bom exemplo e servir de modelo aos subordinados;

Considerando todas as circunstâncias e as provas contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando os critérios de aplicação das penas disciplinares, nos termos do artigo 89.º do EFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Leonel Guterres, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que culpado Leonel Guterres violou o dever geral da Função Pública prevista na alínea “c” do n.º 2 do art. 40º, e violou o dever especial prevista nas alíneas “q” e “s” do n.º 1 do art. 41.º) todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Leonel Guterres, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4724/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido TP/C, Manuel Abreu Correia, funcionário do Ministério da Administração Estatal do Município de Baucau

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Manuel Abreu Correia, agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do EFP, por não criar e manter um bom ambiente de trabalho, inclusive com seu superior hierárquico, nos termos do EFP;

Considerando a Decisão n.º 1508/2015/CFP II Mandato, de 8 de junho que determinou a proibição do uso de calão de baixo nível (palavrões) pelos funcionários públicos e agentes da Administração Pública no ambiente de trabalho;

Considerando a prova testemunhal apurada no processo que se refere à conduta irregular do referido investigado;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares, pois agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que um funcionário público é obrigado a criar e manter um bom ambiente de trabalho;

Considerando todas as circunstâncias e as provas contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando os critérios de aplicação das penas disciplinares, nos termos do artigo 89.º do EFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuel Abreu Correia, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que culpado Manuel Abreu Correia violou o dever geral da Função Pública prevista na alínea “c” do n.º 2 do art. 40º, e violou o dever especial prevista nas alíneas “k”, “o” e “u” do n.º 1 do art. 41.º) todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Manuel Abreu Correia, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE-AM de Baucau.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4725/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetida, Élia António de Araújo dos Reis, funcionária pública do Ministério da Saúde;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a referida investigada foi submetida ao processo disciplinar pelo despacho nr. 5056/2018/CFP, de 23 de maio, no entanto, o referido processo foi suspenso devido ao exercício do mandato político de membro do Governo durante a decorrência deste processo;

Considerando que findo o seu mandato como membro do Governo, a CFP, pelo despacho n.º 8167/2021/CFP, de 1 de março, determinou a reabertura do referido processo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do EFP;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, de agosto de 2020 até a presente data, sem a devida justificativa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa, conforme a notificação dada pelo instrutor do processo;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada também não obedeceu à ordem de seu superior para retornar do serviço;

Considerando todas as circunstâncias e as provas constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que o funcionário público é obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Élia António de Araújo dos Reis, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas a), b), c) e f) do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Élia António de Araújo dos Reis, a pena de

demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

### **Decisão N.º 4726/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido, TA/E, Pryanto Alisan da Costa Vong, funcionário público da Presidência da República;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do EFP;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, de agosto de 2020 até a presente data, sem a devida justificativa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que ficou evidenciado que a referido investigado agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que o funcionário público é obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando todas as circunstâncias e as provas constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pryanto Alisan da Costa Vong, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas c) e f) do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas k) e u) do n.º do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Pryanto Alisan da Costa Vong, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e à Presidência da República.

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4727/2022/CFP**

Considerando os fatos interpostos para efeitos de revisão da decisão n.º 3563/2020/CFP, de 13 de abril, que impôs a Manuel Gonçalves à pena de inatividade por dois anos, na forma do n.º 6 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, (EFP);

Considerando que é admitida a revisão do processo disciplinar ao abrigo do artigo 104.º do EFP;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que os fatos apresentados no presente processo de revisão não foram suficientes para justificar a revogação

ou alteração da decisão, uma vez que não apresentam fatos novos que justifiquem as irregularidades cometidas;

Considerando o que consta do relatório no processo de revisão;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- ARQUIVAR o presente processo revisto para manter as medidas disciplinares impostas nos termos da decisão .º 3563/2020/CFP, de 13 de abril, por não apresentar fatos suficientes para justificar as irregularidades cometidas.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4728/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Mateus Martins Pinto, funcionário do Ministério da Administração Estatal do Município de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de ato de desobediência;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do EFP, em razão de ato de desobediência à hierárquica na Administração Pública, nos termos do EFP;

Considerando o depoimento apurado no processo sobre as práticas administrativas do serviço da administração municipal de Viqueque;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que na contestação, o investigado admitiu ter emitido um ofício sem o conhecimento de seu superior no município;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares, pois agiu de forma deliberada, livre e conscientemente, vez que na qualidade como Administrador do Posto conhece as práticas administrativas relacionadas à hierarquia da Administração Pública;

Considerando todas as circunstâncias e as provas contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mateus Martins Pinto, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que culpado Mateus Martins Pinto violou o dever geral da Função Pública prevista nas alíneas “b” e “c” do n.º 2 do art. 40º, e violou o dever especial prevista nas alíneas “k”, e “u” do n.º 1 do art. 41.º) todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Mateus Martins Pinto, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4729/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido José de Carvalho, (Chefe Centro Saúde), funcionário do Ministério da Saúde do Município de Ermera;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não dar bom exemplo e por não servir de modelo aos subordinados, nos termos do EFP;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu tentativa de agressão física contra seu subordinado em razão de divergências sobre a aprovação das férias anuais de seu subordinado;

Considerando que o funcionário público enquanto dirigente, deve atuar de uma forma justa e servir de modelo aos subordinados, nos termos do EFP;

Considerando que foi garantido ao referido investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo referido investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares, pois agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que funcionário público enquanto superior deve dar bom exemplo e servir de modelo para subordinados;

Considerando todas as circunstâncias e as provas contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando os critérios de aplicação das penas disciplinares, nos termos do artigo 89.º do EFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José de Carvalho, culpado de conduta irregular;

2. Considerando que culpado José de Carvalho violou o dever geral da Função Pública prevista na alínea “c” do n.º 2 do art. 40.º, e violou o dever especial prevista nas alíneas “q” e “s” do n.º 1 do art. 41.º) todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a José de Carvalho, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão nº 4730/2022/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foram submetidos Januário de Sousa Gama e Rogério de Araújo, funcionários do Ministério do Interior;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que houve um desentendimento verbal entre os dois investigados supracitados, o que não contribuiu para a criação de um bom ambiente de trabalho;

Considerando as justificativas apresentadas pelos investigados foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares

e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 150ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Januário de Sousa Gama e Rogério da Araújo de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

3. Advertir os referidos funcionários submetidos neste processo que contribuam para um bom ambiente de trabalho, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MI.

Publique-se,

Dili, 6 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão nº 4731/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 266/GM/2022, de 7 de abril, do Ministério da Administração Estatal, que informa a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupantes para cargos da estrutura da administração municipal;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a estrutura aprovada pelo Diploma Ministerial nr.48/2016, do MAE;

Considerando o parecer favorável da AM de Bobonaro e a vacatura do cargo;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o Enf. José Conceição Amaral para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Do Serviço Municipal de Saúde de Bobonaro, até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 12 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 4732/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício 128/MJ/2022, de 7 de abril, do Ministério da Justiça, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção na estrutura da instituição, em vista da vacatura do cargo de diretor-geral;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários no exercício de cargos de direção do Ministério da Justiça:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS A Salvador da Costa Fernandes	Secretário Executivo da Comissão de Terras e Propriedades
TS B Horácio da Silva	Subinspetor

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do Ministério da Justiça adiante, até 30 de junho de 2022, data limite para realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS A Salvador da Costa Fernandes	Diretor-Geral de Administração e Política da Justiça
TS B Horácio da Silva	Secretário Executivo da Comissão de Terras e Propriedades

Publique-se

Dili, 12 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 4733/2022/CFP**

Considerando o ofício n.º 369/DGAF/IV/2022, de 6 de abril, sobre a necessidade de exonerar ocupantes de cargos de chefia no MEJD, em razão da nomeação realizada pela Decisão nr. 4493/2021.

Considerando que o artigo 30.º do Estatuto da Função Pública estabelece que a nomeação em substituição ocorre a título transitório em lugar de direção ou de chefia enquanto durar a vacatura, a ausência ou o impedimento do respectivo titular;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o Decreto-Lei nr. 25/2016, republicado em 30 de novembro;

Considerando que ainda não foi realizado o processo de seleção por mérito exigido pela legislação para a seleção de ocupantes dos referidos cargos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando a delegação contida no regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos equiparados a chefia do MEJD em Covalima, a partir de janeiro de 2022:

Nome	CARGO
Francisco Cardoso 3360-0	Superintendente escolar
Francisco Barros Amaral 3278-	Inspetor escolar
Jacinto do Carmo 1701-9	Inspetor escolar
José Gusmão 4704-0	Inspetor escolar
Gregório Ferreira Afonso	Inspetor pré-escolar

Publique-se

Dili, 12 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP



**Decisão nº 4734/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 169/GM/2022, de 11 de abril, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos na estrutura da instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço nos cargos de direção e chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE:

Nome	CARGO
TS B Francisco Pinto Guterres	Diretor da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado
TS B Felismina Francisca Ferrão	Subinspetor
TS A Elvino Bonaparte do Rego	Diretor da Unidade de Protocolo, Comunicação Institucional e Cooperação Externa
TS B Francisco da Silva Guterres	Diretor do Secretariado de Apoio à Instalação dos
TS B Maria Goretti Marques Belo	Diretor Nacional da Modernização e Formação da Administração Local
TS A Hermínio Moniz Ribeiro	Diretor Nacional da Organização Urbana
TP C Egas José Caetano	Diretor Nacional de Administração, Plano e Finanças do Arquivo Nacional
TS B Lícia Yani Kumala Dewi	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
TP C Sílvia Maria Amélia	Chefe do Departamento de Administração e Planeamento da UAD

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MAE até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Lícia Yani Kumala Dewi	Diretor da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado
TS B Francisco Pinto Guterres	Subinspetor
TS B Felismina Francisca Ferrão Tilman	Diretor da Unidade de Protocolo, Comunicação Institucional e Cooperação Externa
TS A Elvino Bonaparte do Rego	Diretor do Secretariado de Apoio à Instalação dos Municípios
TS B Francisco da Silva Guterres	Diretor Nacional da Modernização e Formação da Administração Local
TS B Maria Goretti Marques Belo	Diretor Nacional da Organização Urbana
TS A Hermínio Moniz Ribeiro	Diretor Municipal do Serviço Municipal de Água, Saneamento e Ambiente da AM de Díli

TS A Fernando Domingos de Almeida e Sousa Junior	Diretor Nacional de Preservação e Conservação dos Acervos
TS B Mário Miguel de Jesus Mesquita	Diretor Nacional de Administração, Plano e Finanças do Arquivo Nacional
TP C Egas José Caetano	Chefe do Departamento de Política, Legislação e Comunicação da DNPDIM
TP C Sílvia Maria Amélia	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
TP C Paulo Natalino Doutel da Silva Soares	Chefe do Departamento de Administração e Planeamento da UAD

Publique-se

Dili, 12 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4735/2022/PCFP**

Considerando as informações do Ofício nr. 82/AT/2022, de 7 de abril, da Autoridade Tributária, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia daquela instituição.

Considerando a decisão nr. 4512/2021, de 30 de dezembro, da CFP, que nomeou ocupantes de cargos de direção e chefia da AT;

Considerando o que estabelece o DL nr. 31/2019, de 18 de dezembro e o Diploma Ministerial nr. 52/2021, de 21 de julho, sobre a estrutura da AT;

Considerando que nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública, tal situação constitui uma das circunstâncias de nomeação em substituição de ocupantes aos cargos da estrutura.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

RETIFICAR a decisão nr 4512/2021, de 30 de dezembro, para NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição,

exercer em comissão de serviço os cargos de direção da Autoridade Tributária do Ministério das Finanças, a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Emília Lelis Boa Vida dos Reis	Chefe do Gabinete de Recurso, cargo equiparado a diretor nacional
TP D Denis Gomes dos Santos	Chefe da Repartição Tributária de Covalima, cargo equiparado a diretor municipal

Publique-se

Dili, 12 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4736/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 231/DGSC/2022, de 11 de abril, do MF, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura dos cargos;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do Ministério das Finanças, até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Arsenia Orleans Martins	Chefe do Departamento de Análise de Políticas e Estudos Económicos
TP D Rosmanino Mendonça	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística do Município de Aileu
TP D Filomeno Baptista Amaral	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística do Município de Ainaro
TP D Martinho Figueiredo Gusmão	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística do Município de Bobonaro

Publique-se

Dili, 12 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 4737/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido TP/D, Rogério de Paulo Brito Sarmiento Seran, funcionário público da Direção Nacional do Pagamento do Ministério das Finanças;

Considerando que o referido investigado foi acusado de ato de corrupção e introdução de dados falsos no sistema de payroll;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o aludido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, (EFP), pela introdução de dados falsos no sistema de payroll com objetivo de obter benefícios.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado inseriu no sistema de payroll, os dados falsos de Cancio da Costa Xavier como funcionário (casual), da Agência TATOLI.IP, ficando comprovado que Cancio da Costa Xavier não é funcionário de uma entidade.

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado usou o *payroll user* do seu superior responsável pelo pagamento, em 15 de setembro de 2021, e efetuou um pagamento a Cancio da Costa Xavier no valor de \$ 9.846.96;

Considerando que ficou evidenciado a quantia acima aludida foi recebida e utilizada para fins de interesse particular pelo referido investigado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que na contestação da acusação, o referido investigado admitiu ter cometido tal infração e está disposto a ser responsabilizado pelos prejuízos que lhe causou;

Considerando que os funcionários públicos estão proibidos de retirar vantagem direta ou indireta, pecuniária ou outras, das funções que exercem, previsto na disposição do dever geral no EFP;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que um ato de corrupção e invenção de dados são proibidos pelo EFP;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151.ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Rogério de Paulo Brito Sarmento Seran, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do n.º 2 do artigo 40.º, violou a disposição do dever especial previsto nas alíneas “c”, “e”, “h”, “j”, “k” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Rogério de Paulo Brito Sarmento Seran, a pena de inatividade por dois anos, na forma do n.º 6 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Determinar a sua reativação e retorno de trabalho a partir de 9 de maio de 2024.
5. Determinar para encaminhar ao Ministério Público, o presente processo, tendo em vista os indícios criminais apurados no processo.

Comunique-se ao investigado e ao MF.

Publique-se

Dili, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4738/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido, Júlio dos Reis, (Guarda Prisional), funcionário do Ministério da Justiça do Serviço Prisional de Becora;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), pela transação não autorizada de objetos proibidos que possam pôr em risco a segurança do estabelecimento prisional;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado facilitou a transação dos telemóveis aos reclusos, objeto susceptível de criar perigo para a segurança do estabelecimento prisional;

Considerando que os guardas prisionais são obrigados a não deixar de entrar nem sair do estabelecimento prisional, objetos ou valores pertencentes aos reclusos ou a eles destinados sem autorização superior, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, sobre a Carreira Especial e Estatuto da Guarda Prisional;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que na defesa o investigado admitiu ter recebido dos reclusos uma quantia destinada à compra de quatro unidades de telemóveis com custo 80.00 \$ cada telemóvel e que foi entregue aos Reclusos no estabelecimento prisional;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, pois agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que o ato é proibido nos termos do dever funcional da Guarda Prisional;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio dos Reis, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas “c” e “e” do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas “h”, “o” e “u” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Júlio dos Reis, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4739/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido, Filomeno da Silva, (Guarda Prisional), funcionário do Ministério da Justiça do Serviço Prisional de Becora;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissário da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), pela transação não autorizada de objetos proibidos que possam pôr em risco a segurança do estabelecimento prisional;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado facilitou a transação dos telemóveis aos reclusos, objeto susceptível de criar perigo para a segurança do estabelecimento prisional;

Considerando que os guardas prisionais, são obrigados a não deixar de entrar nem sair do estabelecimento prisional, objectos ou valores pertencentes a reclusos ou a eles destinados sem autorização superior, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, sobre a Carreira Especial e Estatuto da Guarda Prisional;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que na defesa o investigado admitiu ter fornecido telemóveis aos reclusos com a intenção de facilitar comunicação dos reclusos com seus familiares;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, pois agiu deliberada, livre e consentemente, sabendo que o ato é proibido nos termos do dever funcional da Guarda Prisional;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Filomeno da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública previsto na alínea “c” do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas “h”, “o” e “u” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Filomeno da Silva, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4740/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido, Moises Gonçalves de Araújo Martins, (Guarda Prisional), funcionário do Ministério da Justiça do Serviço Prisional de Becora;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), quando deixou de informar imediatamente seu superior sobre a infração de que tomou conhecimento;

Considerando que ficou comprovado que o referido investigado tomou conhecimento sobre a transação não autorizada dos telemóveis a reclusos por Júlio dos Reis e Filomeno da Silva, guardas prisionais do Estabelecimento Prisional de Becora;

Considerando que tal conduta é susceptível de contribuir para criar o perigo para a segurança do estabelecimento prisional;

Considerando que os funcionários públicos são obrigados a relatar imediatamente ao seu superior hierárquico toda e qualquer informação que possa ser prejudicial ao Estado, especialmente em questões de segurança, financeiras e materiais, nos termos previsto no EFP;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que na defesa o investigado lamentou sua conduta e prometeu não repetir sua conduta;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, pois agiu de forma deliberada,

livre e consiente, tomando conhecimento da irregularidade, entretanto, não a relatou imediatamente ao seu superior hierárquico;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Moises Gonçalves de Araújo Martins, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública previsto na alínea “c” do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas “m”, “o” e “u” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Moises Gonçalves de Araújo Martins, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4741/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 65/MESCC/Ministro/2022, de 11 de abril, do MESCC, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia dos seguintes funcionários do MESCC:

Nome	CARGO
AAP Jacinto Baptista	Chefe do Departamento de Estatística

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MESCC até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
AAP Osménia da Ressurreição Gusmão	Chefe do Departamento de Estatística

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão N.º 4742/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido, Aleixo da Costa Belo, funcionário público do MEJD do Município de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando a sua conduta não contribuiu para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado se separou de sua esposa Filomena da Costa Belo e deixou de exercer as responsabilidades paternas em relação ao filho menor nascido de seu casamento;

Considerando que na defesa, o investigado admitiu ter praticado atos violentos contra sua esposa que resultaram inclusive na separação de fato de seu casamento;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, pois agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que tal conduta praticada não contribuiu para a reputação da Função Pública;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Aleixo da Costa Belo, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública, previsto na alínea “c” do n.º 2 do artigo 40.º e violou o disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Aleixo da Costa Belo, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4743/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 120/SEPC/2022, de 12 de abril, do SE da Proteção Civil, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos na estrutura da AM de Manufahi.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que os funcionários nomeados integram a estrutura de pessoal do Ministério do Interior, que não foi consultado quanto ao seu destacamento para a AM de Manufahi na oportunidade da nomeação em comissão de serviço;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço nos cargos de direção e chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do Ministério do Interior na AM de Manufahi:

Nome	CARGO
TP D Elisito da Costa Machado	Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Risco dos Desastres Naturais
TP D Jony da Conceição Almeida Tilman	Chefe do Departamento de Prevenção e Informação

Publique-se

Dili, 20 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 4744/2022/CFP**

Considerando a informação do SCFP pela nota 59/DNRDCFP, de 12 de abril sobre o resultado do processo de recrutamento de profissionais seniores, nos termos do Decreto-Lei número 22/2017, de 24 de maio;

Considerando a lista de classificação final do painel de júri do concurso de recrutamento para profissionais seniores na administração pública;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno sobre delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias de profissional sénior;
2. NOMEAR os funcionários abaixo, às categorias das carreiras do Regime dos Profissionais Seniores na Administração Pública, a contar de 1 de maio de 2022, como adiante:

	NOME	CATEGORIA
1	Natália de Araújo	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Saúde Reprodutiva, Materno-Infantil
2	Ponciano da Cruz Leite	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Gestão de Administração dos Recursos Humanos e Planeamento
3	Lucas António da Costa	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Inspeção, Auditoria e Investigação
4	Venâncio Moniz	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Gestão de Administração dos Recursos Humanos e Logística
5	Claudinha Soares Pinto	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Gestão do Lixo

Publique-se

Dili, 20 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4745/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 239/DGAF/2022, de 21 de abril, do MI, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo do MI.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado

em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

NOMEAR o TP D Avelino Martins para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe da Secção de Pessoal e Formação do MI, até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Publique-se

Dili, 22 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4746/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 330/AMLiquiçá/2022, de 21 de abril da AM de Liquiçá, que trata da cessação de comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o cargo de chefe do departamento de social economia não integra a estrutura da Administração Municipal de Liquiçá, nos termos do DL 54/2020, de 28 de outubro;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TS B Pedro Maria Nunes

dos Santos no cargo de Chefe de Departamento de Social Economia.

Publique-se

Dili, 22 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4747/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Lautém, sobre a necessidade de nomear ocupantes para cargos de chefia vacantes na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 176/GMMAE/2022, de 20 de abril;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia adiante da Administração Municipal de Lautém, até 30 de junho de 2022, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Dorotéia Maria da Costa Palha	Diretora Municipal da Agência Municipal de Fiscalização
TP D Acácio Pereira	Diretor Municipal do Serviço Municipal de Água, Saneamento e Ambiente
TP D Albino Pinto	Chefe do Departamento de Planeamento de Infraestrutura e Equipamentos Coletivos
TP D Olívio Pereira da Conceição	Chefe do Departamento de Gestão de Equipamentos Coletivos



TP C Armino da Costa Guimarães	Chefe do Departamento de Investimentos Municipais
TP C Joãozinho Lopes dos Santos	Chefe do Departamento de Programação e Controlo Orçamental
TP C João Baptista Roas	Chefe da Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do PA de Iliomar
TP D Tadiu Lopes	Chefe da Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do PA de Lospalos

Dili, 22 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 4748/2022/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Ernesto Clementino dos Reis Ferreira Sarmento, titular do PMIS; 5414-3, funcionário do MAE;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as justificativas apresentadas pelo investigado foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Ernesto Clementino dos Reis Ferreira Sarmento de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4749/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Marcia Michaela da Costa, titular do PMIS; 31795-0, funcionária do Ministério da Justiça do Município de Dili;

Considerando que a referida investigada foi acusada de ato de desobediência;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do EFP, por ato de desobediência, nos termos do EFP;

Considerando que ficou evidenciado a referida investigada não cumpriu com o despacho de seu superior quanto à mudança de local de trabalho;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares, pois agiu de forma deliberada, livre e conscientemente, sabendo que um funcionário público deve estar apto a ser colocado em qualquer parte, em conformidade com a necessidade de serviço e / ou para assegurar a conveniência do serviço;

Considerando todas as circunstâncias e as provas contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das

competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Marcia Michaela da Costa, culpada de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública prevista nas alíneas “b” e “c” do n.º 2 do art. 40º, e violou o dever especial prevista nas alíneas “k”, e “u” do n.º 1 do art. 41.º) todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Marcia Michaela da Costa, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao MJ.

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão nº 4750/2022/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos os seguintes funcionários de Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN) do Ministério do Plano e Ordenamento, adiante;

-TP/C, José Amaral

-TP/D, Nelson Soares Pinto

- TP/D, José António F. Gago Exposto

- TA/E, Sertório Martins

Considerando que os referidos investigados foram acusados de Irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado os referidos investigados foram transferidos do Ministério das Finanças para a ADN pelo despacho n.º 348/2012/PCFP, de 6 de fevereiro, da CFP;

Considerando as justificativas apresentadas pelos

investigados foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver os seguintes funcionários de conduta irregular;

-TP/C, José Amaral

-TP/D, Nelson Soares Pinto

- TP/D, José António F. Gago Exposto

- TA/E, Sertório Martins

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se aos investigados e ao ADN-MPO.

Publique-se,

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Decisão N.º 4751/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Jaime Xavier, funcionário do Parlamento Nacional e Coordenador de Cerimônia Ritual e Religiosa da Reposição da mesa da Presidência do Parlamento Nacional;

Considerando que o referido investigado foi acusado de ato de corrupção;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, (EFP), pela prática de ato de corrupção em relação à Cerimônia Ritual e Religiosa da Reposição da Mesa da Presidência do Parlamento Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado como coordenador da cerimônia recebeu \$ 20.998.00 destinados à celebração da Cerimônia Ritual e Religiosa da Reposição da Mesa da Presidência do Parlamento Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado desviou tal orçamento no valor de \$ 12.128, 59 para fins de seu interesse particular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que na contestação da acusação, o referido investigado admitiu ter cometido tal infração e se comprometeu a restituir tal quantia de dano;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu deliberada, livre e consentemente, sabendo que um ato de corrupção é proibido pelo EFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jaime Xavier, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas “c” e “e” do n.º 2 do artigo 40.º, violou a disposição do dever especial previsto nas alíneas “h”, “j” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º e violou o disposto da proibição prevista nas alíneas “a”, “b”, “d” e “f” do artigo 42.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Jaime Xavier, a pena de inatividade por dois anos, na forma do n.º 6 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

4. Determinar a sua reativação e retorno de trabalho a partir de 9 de maio de 2024.
5. Determinar para encaminhar ao Ministério Público, o presente processo, tendo em vista os indícios criminais apurados no processo.

Comunique-se ao investigado e ao PN.

Publique-se

Dili, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

### **Decisão nº 4752/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 100/AM/2022, de 4 de abril, da AM de Aileu, que trata do exercício de comissão de serviço em cargos daquela instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Aileu, nas datas indicadas:

Nome	CARGO	Data
Luis Damião	Administrador do Posto Administrativo de Lequidoe	Janeiro 2022
Jacinto Mendonça	Administrador do Posto Administrativo de Remexio	Agosto 2021

Publique-se

Dili, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4753/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 263/DGAF/2021, de 31 de maio, do MOP, que trata do exercício de comissão de serviço em cargos daquela instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016,

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço da TS B Isabel Maria Lay Guterres, no cargo de Chefe do Departamento de Estradas, Análise e Avaliação, do MOP, a contar de 19 de maio de 2021.

Publique-se

Dili, 25 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 4754/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 382/DGAGF/2022, de 13 de abril, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão	Data
Marcelino Borges 10501-5	Coordenador EBF Guelokaer - Bobonaro	Abril 2022

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração	Data
Justino Soares 17592-7	Coordenador EBF Guelokaer - Bobonaro	\$315	Abril 2022

Dili, 22 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4755/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr 28/2012, de 4 de julho sobre a nomeação em comissão de serviço dos inspetores escolares;

Considerando a solicitação do MEJD pelo ofício nr. 361/DGAGF/2022, de 5 de abril;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes dirigentes escolares, a contar de 30 de abril de 2022:

Nome	CARGO
Albano José 2435-0	Chefe GAT ESG Finantil
Aniceto Pedro da Costa 4287-0	Diretor ESG 12 de Novembro
Mariano Joaquim da Cruz 4264-1	Adjunto Diretor ESG 10 de Dezembro

2. NOMEAR os seguintes professores para, em substituição, exercer os cargos de Superintendente, Inspetor Escolar e Inspetor Pré-Escolar, cargos equiparados a diretor munic-

pal e chefe de departamento, até 30 de junho de 2022, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Nome	CARGO
Albano José 2435-0	Superintendente, cargo equiparado a diretor municipal
Aniceto Pedro da Costa 4287-0	Inspetor escolar
Carlos António Pereira 1701-9	Inspetor escolar
Gaspar Lobato Soares 11790-0	Inspetor escolar
Adriano da Costa 19046-2	Inspetor escolar
Gregório Duarte do Carmo 21537-	Inspetor escolar
Cornélio Alves 35654-9	Inspetor escolar
Mariano Joaquim da Cruz 4264-1	Inspetor pré-escolar

Publique-se

25 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4756/2022/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 389/DGAGF/2022, de 21 de abril, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico e secundário;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico e o Decreto-Lei nr. 33/2011, de 3 de agosto, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundário;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico e secundário do MEJD, a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão	Data
António Manuel Soares	Diretor ESG Cesar Maulaka	Agosto 2021
Tomás da Costa Soares	Adjunto Diretor EBC Railaco	Agosto 2021

Dili, 25 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 4757/2022/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Osório Bianco Ximenes de Araújo, funcionário do MTCI do Município de Ainaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alinea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as justificativas apresentadas pelo investigado foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Osório Bianco Ximenes de Araújo de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Advertir o funcionário submetido neste processo para zelar pelas suas funções de forma eficaz e eficiente, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se ao investigado e ao MTCI.

Publique-se,

Dili, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4758/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido, TP/C, Jaime da Costa Freitas Mesquita, funcionário público do Ministério de Pétroleo e Minerais;

Considerando que o referido investigado foi acusado de conduta irregular;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, (EFP), quando a sua conduta não contribuiu para a boa reputação da Função Pública, nos termos do EFP;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que na defesa o investigado admitiu ter praticado conduta violenta contra sua esposa por ter pequenas divergências familiares;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, pois agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que tal conduta praticada não contribuiu para a reputação da Função Pública;

Considerando todas as circunstâncias contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jaime da Costa Freitas Mesquita, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública, previsto na alínea “c” do n.º 2 do artigo 40.º e violou o disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Jaime da Costa Freitas Mesquita, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MPM.

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4759/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetida Marciana dos Santos, funcionária pública do Ministério da Saúde do Município de Ermera;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do EFP;

Considerando que a referida investigada se ausentou do local de trabalho desde agosto de 2021 até a presente data, sem apresentar a devida justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que as faltas no local de trabalho que não aprovadas pelo superior hierárquico são consideradas ausências injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do EFP;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando todas as circunstâncias e depoimentos constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada

agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que o ato de abandono de serviço pode produzir um resultado prejudicial ao serviço público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151.ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Marciana dos Santos, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas c) e f) do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas g), k) e u) do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Marciana dos Santos, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Dili, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

### **Decisão N.º 4760/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Jaime Agustinho Hanjam, funcionário público do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que o referido investigado foi acusado de ato de falsificação;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea ‘h’ do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigado agiu

em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, (EFP), pela falsificação do relatório da execução do orçamento do segundo trimestre de 2019; no valor de 4.766,50, proibido pelo EFP;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não garantiu transparência no desempenho de suas funções em relação à execução de orçamento alocado à sua direção no valor de \$ 4.766,50;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que na contestação da acusação, o referido investigado admitiu que houve violação das normas de execução orçamentária devido à situação e condição enfrentada no município, por vezes obrigando-o a contrair dívidas para garantir o funcionamento de serviço;

Considerando que na defesa o investigado declarou que as justificativas de execução (recibo e relatórios) foram armazenadas em seu computador e foram danificadas pela inundação ocorrida em 4 de abril de 2021 no bairro Baya Leste Comoro;

Considerando os depoimentos apurados no processo de investigação relativo a conduta irregular do referido investigado;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que um funcionário público é obrigado a ser responsável administrativa e financeiramente no exercício de suas funções, previstas no EFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151.ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jaime Agustinho Hanjam, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas ‘c’ e ‘e’ do n.º 2 do artigo 40.º, violou a disposição do dever especial previsto nas alíneas ‘j’ e ‘u’ do n.º 1 do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Jaime Agustinho Hanjam, a pena de suspensão

por 60 dias, na forma do n.º 6 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

4. Determinar um desconto mensal de 25% do seu salário até a reposição integral de prejuízos do Estado no valor de \$ 4.766,50.

Comunique-se ao investigado e ao MSSI.

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4761/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Natércia de Jesus Cesar, titular do PMIS;29641-4, funcionária MSSI do Município de Ainaro;

Considerando que referida investigada foi acusada de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, (EFP), por não atuar de forma firme e justa e por não servir de modelo aos subordinados;

Considerando que ficou evidenciado que a supracitada investigada como superiora praticou ato de abuso de poder quando cometeu irregularidade em relação à sua própria ordem expedida;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada expediu Ordem de Serviço aos seguintes funcionários subordinados; Afonso H. C. Piedade e Clarimundo de Araújo, para efetuar uma viagem de serviço de Ainaro a Díli;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada como superiora não viajou junto com subordinados conforme sua ordem expedida, entretanto, após o término da viagem, ela ordenou que seus referidos subordinados assinem documento de viagem;

Considerando que ficou evidenciado que Clarimundo de Araújo se recusou a assinar tal documento por não ter viajado de acordo com a ordem expedida;

Considerando que as instruções ou diretivas de serviço não podem, em nenhuma circunstância, ser contrárias à lei, aos regulamentos ou à ética profissional que rege o serviço público, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do EFP;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que como superior deve agir com justa, firmeza e deve servir de modelo para os subordinados, previstas no EFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Natércia de Jesus Cesar, culpada de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas “c” e “e” do n.º 2 do artigo 40.º, violou a disposição do dever especial previsto nas alíneas “c”, “o”, “q” “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Natércia de Jesus Cesar, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 6 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MSSI.

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4762/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Clarimundo de Araújo, funcionário do MSSI do Município de Ainaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;



Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado, agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por desobediência e por não criar e manter um bom ambiente de trabalho, nos termos do EFP;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado deixou de manter uma boa comunicação com seu superior;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares, pois agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que um funcionário público deve criar e manter um bom ambiente de trabalho, previsto no EFP;

Considerando todas as circunstâncias e as provas contidas no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a CFP, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Clarimundo de Araújo, culpado de conduta irregular;
2. Considerando que violou o dever geral da Função Pública prevista nas alíneas “b” e “c” do n.º 2 do art. 40º, e violou o dever especial prevista nas alíneas “o” e “u” do n.º 1 do art. 41.º) todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Clarimundo de Araújo, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MSSI.

Publique-se

Dili, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido TS/B, Hermenegildo Magno Gomes, funcionário público do MEJD;

Considerando que o referido investigado foi acusado de descumprir as normas vigentes na Administração Pública;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), quando recorreu à licença sem vencimento para prestar serviços de assessoria ao Gabinete de Apoio à Secretária de Estado das Pescas ao abrigo do regime de contrato a termo certo;

Considerando o despacho n.º 7527/2020/PCFP, que concedeu a referido investigado licença sem vencimento pelo prazo de dois anos, a partir de 24 de agosto de 2020 até 24 de agosto de 2022.

Considerando que os funcionários públicos que pretendam estar abrangidos pelo regime do contrato de trabalho a termo certo, devem desvincular-se da Função Pública, não sendo possível recorrer à licença sem vencimento, prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro, sobre o regime jurídico dos contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública;

Considerando a pena disciplinar imposta ao investigado pela infração disciplinar cometida anteriormente, nos termos da decisão n.º 3640/2020/CFP, de 26 de maio;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Hermenegildo Magno Gomes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública previsto na alínea c) do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto na alínea u) do artigo 41.º,

todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.

3. Aplicar a Hermenegildo Magno Gomes, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4764/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido, TA/E, Lourenço Mendonça, funcionário público do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de descumprir as normas vigentes na Administração Pública;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o despacho n.º 5248/2018/PCFP, que concedeu ao referido investigado licença especial sem vencimentos enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Vice-Presidente do Parlamento Nacional;

Considerando que o Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública, não se aplica aos serviços da Administração direta e indireta do Estado dependentes do Presidente da República, do Parlamento Nacional e dos Tribunais, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Lourenço Mendonça de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4765/2022/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido, Jerónimo Ximenes, funcionário público do MAP do Município de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública (EFP), por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do EFP;

Considerando o despacho n.º 8342/2020/PCFP, que concedeu ao referido investigado licença sem vencimento pelo prazo de um ano, a partir de 25 de setembro de 2020 até 25 de setembro de 2021.

Considerando que ficou evidenciado que após o término de período de licença o investigado manteve-se ausente do local de trabalho sem apresentar a devida justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, sem a devida justificativa;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as faltas devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito

de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando todas as circunstâncias e depoimentos constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu deliberada, livre e conscientemente, sabendo que o funcionário público deve retornar do trabalho quando terminou o período de licença, salvo a prorrogação autorizada dentro dos limites legais;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da CFP a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da CFP;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jerónimo Ximenes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever geral da Função Pública previsto nas alíneas c) e f) do n.º 2, do artigo 40.º e a disposição do dever especial previsto nas alíneas g), k) e u) do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Jerónimo Ximenes, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4766/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 185/GM-MAE/IV/2022, do MAE, que solicitou a nomeação de ocupantes dos cargos de departamentos no Serviço Municipal de Segurança Alimentar de Ermera, que se encontram vagos.

Considerando que os cargos dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Mu-

nicipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a extensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que as instituições na apresentação das propostas de nomeação estão conscientes dos requisitos e condições definidos na lei.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os funcionários para, em substituição, exercer os cargos no Serviço Municipal de Segurança Alimentar de Ermera, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito, como adiante:

NOME	CARGOS
TP/C Francisco P. Nascimento	Chefe do Departamento de Monitorização da Segurança Alimentar
TP/D Afonso Asunção dos Santos	Chefe do Departamento de Informação e Promoção da Segurança Alimentar

Publique-se

Díli, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4768/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 165/GDGPV/IV/2022, do MAP, que solicitou a nomeação em substituição do funcionário para o cargo, o qual se encontra vago em razão de ocupante ter admitido por concurso para outro cargo.

Considerando que nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, tal situação constitui uma condição para proceder a nomeação em substituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com o regimento interno da CFP, decide:

1. Cessar TS/B Sonia da Silva Soares da comissão de serviços do cargo de Chefe do Departamento de Matadouro, Indústria e Negócios Agro Pecuário do MAP;
2. Nomear TP/C Mario Jose Morais para o cargo de Chefe do Departamento de Matadouro, Indústria e Negócios Agro Pecuário do MAP, pelo período até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 28 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4769/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência n.º 191/DGAPJ/MJ/IV/2022, do Ministério da Justiça, que solicitou à CFP para homologar a nomeação de ocupantes dos cargos do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, após terem nomeados sob o despacho do Ministro da Justiça.

Considerando que nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 25 de março, que aprova a Estrutura Orgânica do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, o Diretor Adjunto e Coordenador do CFJJ são nomeados pelo Ministro da Justiça, sob a proposta do Conselho Geral.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no sector público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública. Considerando as competências do Presidente definidas na Lei 7/2009, de 15 de julho e as mesmas estabelecidas no regimento interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com as mesmas previstas no regimento interno da CFP, decide:

HOMOLOGAR, nos termos das competências acima citadas, a nomeação de ocupantes dos cargos da estrutura do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, com os termos e condições conforme o despacho 25/2022, de 21 de abril, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Francisco Vasco Soares	Diretor Adjunto do CFJJ
Honório Aureliano Magalhães	Coordenador de Formação do CFJJ

Publique-se

Dili, 28 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 4770/2022/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Ass/G, Luís Fátima e TP/D, Francisco Mau-Meta, funcionários do MEJD do Município de Aileu;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de conduta irregular;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as justificativas apresentadas pelos investigados apurados no presente processo;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Luís Fátima e Francisco Mau-Meta de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Advertir os funcionários submetidos neste processo para cumprir com as normas legais vigentes, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4771/2022/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Professor João da Silva

Perreira e Fernando da Silva, do MEJD do Município de Díli; Considerando que ambos os investigados foram acusados de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, (CFP), instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as justificativas apresentadas pelos investigados foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que ficou evidenciado que as medidas sancionatórias tomadas por parte da escola contra seus alunos devido ao descumprimento das regras de hasteamento da Bandeira Nacional;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 151ª Reunião Disciplinar de 30 de março de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver João da Silva Perreira e Fernando da Silva de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Advertir os funcionários submetidos neste processo para zelar pelas suas funções de forma eficaz e eficiente, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 9 de maio de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão N.º 4772/2022/CFP**

Considerando o despacho nr. 8675/2021/CFP, de 18 de agosto, da CFP que determinou uma investigação preliminar para apurar os fatos alegados na denúncia que refere a conduta do Bernardo Ornai, funcionário do MAE do Município de Baucau;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a recomendação do GIA-SCFP, apresentado sob o relatório nr. 97/Rel.inv-Pre/GIA/CFP/IV/2022, de 13 de abril;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular por parte do referido funcionário;

Considerando o que consta do relatório do GIA-SCFP apresentado sob o ofício acima mencionado.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Determinar o arquivamento do processo disciplinar contra o referido investigado, tendo em consideração os fatos apontados no relatório do GIA-SCFP;

Comunique-se ao invetigado e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 29 de Abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Decisão nº 4773/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 198/GM-MAE/IV/2022, de 26 de abril, do Ministério da Administração Estatal, que solicitou a revogação da nomeação anterior feita pela decisão 4731/2022/PCFP, por lapso laplo na apresentação da proposta.

Considerando que é necessário revogar a decisão anterior que procedeu a nomeação do Enf. José Conceição Amaral e proceder a nova nomeação ao pessoal conforme indica a instituição.

Considerando que no âmbito do desempenho individual cada instituição é mais competente na certificação das condutas e outros atos do desempenho da cada um.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a estrutura aprovada pelo Diploma Ministerial nr.48/2016, do MAE;

Considerando que antes, já houve o parecer favorável da AM de Bobonaro e a vacatura do cargo;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. Revogar a nomeação do Enf. José Conceição da comissão de serviço o cargo de Diretor Do Serviço Municipal de Saúde de Bobonaro;
2. Nomear João Baptista Mau Cardoso para, em substituição, exercer a comissão de serviço do cargo de Diretor Do Serviço Municipal de Saúde de Bobonaro, até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9591/2022/PCFP**

Considerando a necessidade de prosseguir o processo de recrutamento dos profissionais seniores, nos termos do Decreto-Lei nr. 22/2017, de 24 de maio.

Considerando que importa diversificar o conhecimento e experiência dos membros do painel de júri e assegurar a imparcialidade do concurso.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as informações das respetivas instituições, onde

manifestaram interesses para as vagas de seniores profissionais e respetivos membros indicados para integrar o painel de júri.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando os Despachos nr 8924/2021 e 9254/2022 que designou os membros do júri;

Considerando o ofício nr.85/MCAE/2022, de 28 de março, do MCAE, que solicitou a alteração do júri;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. MANTER a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de profissionais seniores no ano de 2021, como adiante:

- a) PS Néelson Philomeno Rego de Jesus - Presidente do Júri;
- b) PS Fernando Carvalho da Cruz – Vogal;
- c) PS Eugénio João Amado de Maria Soares – Vogal;
- d) Assessora Francelina Guterres - Vogal.

2. ALTERAR o 5.º membro do júri, dentre os especialistas indicados pelas linhas ministeriais, de acordo com a especialidade técnica do cargo;

- a) MPO – Vogal - TSA Agostinho Castro – Diretor-Geral Suplente – TS B Celso Manuel Hornai da Costa Oliveira – Diretor Nacional
- b) MCAE – Vogal – Sebastião C.R.S. Simões – Chefe de Gabinete Suplente – Filomeno Belo – Diretor Executivo
- c) IADE – Vogal – TS B Sérgio José da Conceição Pereira - Chefe de Depto Suplente – TP C Júlia Baptista Leite Araújo – Diretora Nacional
- d) MAPCOMS – Vogal TS A Isabel Maria Cardoso – Diretora Nacional Suplente – TS B Elsa de Jesus Ximenes - Coordenador
- e) MS- Vogal – Avelino Guterres Correia - Assessor-Suplente – Marcelo da Rosa - Assessor
- f) MAE- Vogal – TS B Olávia Marques- Diretora Nacional - Suplente – TS A Elizeu Ângelo da Costa Soares- Inspetor-Geral

g) MNEC – Vogal – Emb. Domingos Sarmiento – Assessor - Suplente – Bem. Adalgisa Maria Soares Ximenes – Assessora

h) MJ – Vogal – TS A Crisógono da Costa Neto - Suplente – TS A Salvador da Costa Fernandes

i) MAP – Vogal – PS Gil Rangel da Cruz - Suplente – TS A Januário Marçal.

3. Determinar o prosseguimento do concurso.

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9592/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da Instituição, sob o ofício n.º 307/DGAGF/2022, de 24 de março, do MEJD.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

**CONCEDER** licença sem vencimentos ao Prof. Orlando José Pereira, da ESTV Becora, em Dili, do MEJD, no período entre 1 de maio de 2022 a 30 de abril de 2024.

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9593/2022/PCFP**

Considerando o requerimento do funcionário para participar na campanha eleitoral para Presidente da República e a concordância do MEJD pelo ofício nr. 308/DGAGF/2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

**CONCEDER** licença sem vencimentos ao Prof. Fernando Calo Soares Marques, do MEJD em Baucau, no período entre 1 de abril a 30 de abril de 2022, para o efeito de participar na campanha eleitoral.

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9594/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a nomeação para cargos de direção e chefia na AM de Ainaro pela Decisão nr 4497/2021;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública) e o artigo 13º, do DL nr. 25/2016, publicado em 30 de novembro.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR o TP D José de Araújo, do MAP, para exercer funções na AM de Ainaro, a partir de janeiro de 2022 e enquanto perdurar o exercício de comissão de serviço em cargo de chefia.

Publique-se.

Dili, 1 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Goes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9595/2022/PCFP**

Considerando a informação do TR por ofício de 30 de março;

Considerando o despacho nr 23/2022, do Presidente do TR;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.



Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Teodoro Henrique Guterres da categoria de Oficial de Diligência que exerce no Tribunal Distrital de Dili a partir de 14 de março de 2022

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9596/2022/PCFP**

Considerando o requerimento do Comissário da CFP António Freitas.

Considerando a aplicação subsidiária da legislação da função pública aos comissários da CFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

**CONCEDER** licença sem vencimentos ao Comissário da CFP António Freitas, no período entre 4 a 30 de abril de 2022.

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9597/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 512/MS-DGSC/CFP/III/2022, que solicitou destacar funcionários do Ministério da Saúde para a Autoridade Municipal de Bobonaro, conforme o pedido do Diretor de Saúde de Bobonaro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública) e o artigo 13º, do DL nr. 25/2016, publicado em 30 de novembro.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

DESTACAR os funcionários do Ministério da Saúde para prestar apoios na Autoridade Municipal de Bobonaro, como adiante:

- Jose Afranio do Rosário Santos;
- Alfredo Meta Dao
- Casimiro Ferreira Bernardo.

Publique-se.

Dili, 04 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9598/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 72/MTCI/III/2022, sobre a aceitação do requerimento de licença sem vencimentos ao funcionário Domingos Nunes, do MTCI.

Considerando que antes foi emitido o despacho 9397/2022/PCFP, sobre o qual destacou o funcionário referido do MTCI para AIFAESA, até 31 de dezembro de 2022 e que precisa de ajustar o referido despacho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

**CONCEDER** licença sem vencimentos ao Domingos Nunes, funcionário do MTCL, pelo período até 31 de dezembro de 2022 e determinar a retirada do funcionário do despacho que requisitou o mesmo na AIFAESA.

Publique-se

Dili, 04 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9599/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pela instituição sob o ofício de referência 120/UNTL/VRAAF-AG/III/2022, que solicitou cancelar salários e subsídio acadêmico do docente da UNTL, em razão de falecimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências do Presidente da CFP definidas na Lei 7/2009, de 15 de julho e as mesmas consagradas no regimento interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CESSAR a relação jurídica do funcionário público da categoria que exerceu na Função Pública na UNTL, em razão de falecimento, como adiante:

NOME	SIGAP	Início
Leitor Orientador C1, Osório Fernandes Verdial	5463-1	23-03-2022

Publique-se

Dili, 04 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9600/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 63/GAB-DIR/INDMO/III/2022, que manifestou aceitação sobre a transferência de funcionário para a Administração Municipal de Lautém.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Transferir o TP/D Joãozito Lopes dos Santos do quadro do pessoal do INDMO para integrar o quadro da Administração Municipal de Lautém.

Publique-se

Dili, 04 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9601/2022/CFP**

Considerando a recomendação do GIA-SCFP contida no relatório nr. 81/GIA/SKFP/III/2022, de 22 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do MAE do Município de Liquiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Carolino da Costa Sanches Soares, do MAE do Município de Liquiça;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho n.º 9602/2022/CFP**

Considerando a informação da PDHJ contida no ofício n.º ref.;107/PDHJ/III/2022, de 21 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Serviço Municipal de Água e Saneamento do Município de Bobonaro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Stella Maria Ingles dos Santos, do Serviço Municipal de Água e Saneamento do Município de Bobonaro;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho n.º 9603/2022/CFP**

Considerando o relatório das faltas pelos funcionários da RAEOA-ZEESM-TL, apresentado no ofício n.º; 35/RAEOA-ZEEMS TL/SRA-DRFP/II/2022, de 17 de fevereiro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários da RAEOA-ZEEMS-TL;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de seguintes funcionários;

-Paulo Maque, do Secretariado Regional da Educação da RAEOA-ZEEMS-TL

-Yohanes Suni, do Secretariado Regional da Educação da  
RAEOA-ZEEMS-TL

- Luis de Jesus Neno, do Secretariado Regional de Saúde da  
RAEOA-ZEEMS-TL

Alfredo B.R. dos Reis, do Secretariado Regional de Saúde da  
RAEOA-ZEEMS-TL

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e  
Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão  
da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho nº 9604/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 84/  
GDGAF-MSSI/III/2022, que manifestou aceitação sobre a  
transferência de funcionário de Administração Municipal de  
Manufahi para integrar o quadro do Ministério da Solidariedade  
Social e Inclusão.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16  
de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de  
julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública  
decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector  
público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15  
de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente  
ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso  
das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas  
com a delegação acima, decide:

Transferir o Ass/F Idilio da Silva Fernandes do quadro do  
pessoal da Administração Municipal de Manufahi para integrar  
o quadro do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.

Publique-se

Dili, 05 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9605/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 143/  
DNRH-MTCI/III/2022, sobre a confirmação do destacamento  
do funcionário do MTCI para a Administração Municipal de  
Aileu, nos termos da nomeação feita pela decisão 4252/2021/  
CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública  
decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector  
público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15  
de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de  
16 de junho (Estatuto da Função Pública) e o artigo 13º, do DL  
nr. 25/2016, publicado em 30 de novembro.

Considerando as competências da CFP delegadas ao  
Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento  
Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso  
das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,  
conjugada com a delegação acima, decide:

DESTACAR o TP/C Laurentino da Costa Gouveia Leite do  
MTCI para a Administração Municipal de Aileu e enquanto  
perdurar o exercício de comissão de serviço do cargo nomeado  
sob a decisão 4252/2021/CFP.

Publique-se.

Dili, 05 de abril de 2022.

**Fautino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9606/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 267/  
Gab.DGAF-MOP/III/2022, que solicitou a transferência do  
funcionário do Ministério das Obras Públicas para a  
Administração Municipal de Manufahi.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16  
de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de  
julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública  
decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sec-  
tor público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de  
15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente  
ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Transferir o TA/E Vicente Fernandes do quadro do pessoal do Ministério das Obras Públicas para integrar o quadro do MTC da Direção Regional dos Transportes Terrestre da Administração Municipal de Manufahi.

Publique-se

Dili, 06 de maio de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9607/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 496/MS-DGSC/CFP/III/2022, sobre o pedido de rativação de salários da funcionária.

Considerando que a funcionária Lucia da Costa Soares, cujo payroll 90438, foi transferida de RAEOA para o Serviço Municipal de Dili do CHC Becora.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências do Presidente definidas na Lei 7/2009, de 15 de julho e, as mesmas consagradas no regimento interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e do regimento acima citado, decide:

Reativar salários e funções da médica Lucia da Costa Soares, no Serviço Municipal de Dili, do Centro de Saúde de Becora, com os efeitos desde janeiro de 2022.

Publique-se

Dili, 05 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9608/2022/PCFP**

Considerando a informação contida no ofício n.º 276/Gab.DGAF-MOP/III/2022, do MOP, que solicitou descontar os salários do funcionário contratado, de acordo com a data de início das funções, a que se compoava pela lista de presença.

Considerando que antes a instituição solicitou à CFP para que procedesse o desconto de salário da funcionária, entretanto foi confirmada ainda pelo fato de sem ter apresentado os motivos do desconto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

DETERMINAR o desconto de salários da TA/E Leonita de Jesus, funcionária do MOP, para ressarcir o montante salarial auferido, no mês de janeiro de 2022, numa percentagem favorável para a sustentabilidade económica da família.

Publique-se.

Dili, 05 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9609/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 58/Sek Jeral/CNE/III-2022, que solicitou ajustar o pagamento de salário normal do funcionária, Delfina Soares Martins, a quem foi descontado e o montante auferido ficou já foi repostado.

Considerando que é necessário ajustar o pagamento de salários normal do funcionária para corresponder à categoria ocupada, iniciando a partir de abril de 2022.

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências do Presidente da CFP definidas na Lei 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as mesmas consagradas no regimento interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

Determinar o término do desconto e normalizar o pagamento de salários da funcionária da CNE, TA/E, escalão 3, Delfina Soares Martins, com os efeitos a partir de abril de 2022.

Publique-se

Dili, 05 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9610/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência MJ/DGAPJ/161/III/2022, do Ministério da Justiça, que solicitou reintegrar o funcionário, TA/E Jacinto do Rêgo Alves ao serviço após a licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TA/E Jacinto do Rêgo Alves aos quadros da Função Pública e determinar o seu retorno ao Ministério da Justiça, com os efeitos a contar com base na lista da presença.

Publique-se.

Dili, 06 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9611/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 164/DGAPJ/MJ/IV/2022, sobre a aceitação do requerimento de licença sem vencimentos da funcionária, Ass/F Jorgeta Alves Sarmento, pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

**CONCEDER** licença sem vencimentos à Ass/F Jorgeta Alves Sarmento, funcionária do Ministério da Justiça do Conservatório de Registo Civil de Lautém, pelo período de dois anos, desde 01 de abril de 2022 até 01 de abril de 2024.

Publique-se

Dili, 06 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9611/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 164/DGAPJ/MJ/IV/2022, sobre a aceitação do requerimento de licença sem vencimentos da funcionária, Ass/F Jorgeta Alves Sarmento, pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

**CONCEDER** licença sem vencimentos à Ass/F Jorgeta Alves Sarmento, funcionária do Ministério da Justiça do Conservatório de Registo Civil de Lautém, pelo período de dois anos, desde 01 de abril de 2022 até 01 de abril de 2024.

Publique-se

Dili, 06 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9612/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n. 78/DARH/2022, de 21 de março, da PGR que solicitou estender o contrato de agentes da Administração Pública sob a rubrica orçamental de Salários e Vencimentos para o ano fiscal de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, o registo de contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da PGR no período entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022, como adiante:

	NOME	Equiparação
1	Francisco Halec Amaral	C
2	Deolinda da Costa Fatima	E
3	Antonio do Rego Guterres	E
4	Nazario Ribeiro Sarmento	E
5	Francisco Maria Cardoso	E

6	José Antonio de Sá	E
7	Beatriz Soares	E
8	Luis Antonio Soares	E
9	Juvinal de Almeida Araújo	E
10	Pedro Clementino Freitas	E
11	Isabel Lopes	F
12	Camilo da Cruz	F
13	Gilberto Fernandes Capela	F
14	Luis Eliziu Pereira Soares	F
15	Alipio Amaral	F
16	Nicolau Salsinha	F
17	Nuryadi Matias	F
18	Sidonia da Costa Ruas	F
19	Graciano de Araújo	F
20	Simão de Fatima Oliveira	F
21	José Conceição	F

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9613/2022/PCFP**

Considerando a informação do HNGV pelo ofício nr. 335/DE/2022, de 1 de abril;

Considerando o requerimento de exoneração apresentado pelo funcionário;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Crisanto Assunção da Costa Gomes Salsinha da categoria de Técnico Profissional do Grau C que exerce no HNGV, a partir de 16 de março de 2022

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9614/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0329/RDTL/MEJD/DGAGF/III/2022, que solicitou a licença sem vencimento pelo período de 04 até 23 de abril de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

**CONCEDER** licença sem vencimentos ao Professor Felix Ximenes da Educação Municipal de Baucau, pelo período de 04 até 23 de abril de 2022.

Publique-se

Díli, 06 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9615/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 0354/DGAF/DNRH/MEJD/IV/2022, que solicitou cancelar o pagamento do subsídio de área remota dos funcionários, a quem já não trabalham nas áreas remotas. Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. Cancelar o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

	NOME	SIGAP	Município	% REMOTO
1	Andre Borges	1475-3	Bobonaro	40%
2	Longinhos de Jesus G. Leite	17552-8	Bobonaro	25%

Publique-se

Díli, 06 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9616/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 0334/RDTL/DGAGF-MEJD/III/2022, do MEJD, que solicitou destacar o funcionário para a Administração Municipal de Viqueque, enquanto assumir o cargo nomeado sob a decisão 4554/2022/CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.



Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública) e o artigo 13º, do DL nr. 25/2016, publicado em 30 de novembro.

NOME	SIGAP	Município	% REMOTO	Início
Oscar Borges Soares	17178-6	Bobonaro	15	Janeiro 2022

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Publique-se.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

Dili, 06 de abril de 2022

DESTACAR Professor Sebastião Ferreira Pires do Ministério da Educação Juventude e Desporto para a Administração Municipal de Viqueque, enquanto assumir o cargo nomeado sob a decisão 4554/2022/CFP.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

Publique-se.

**Despacho n.º9618/2022/PCFP**

Dili, 06 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 540/MS-DGSC/CFP/III/2022, do Ministério da Saúde, sobre a reintegração de funcionário após o cumprimento de pena de suspensão pelo período de 60 dias, aplicada através da decisão 4303/2021/CFP.

**Despacho n.º 9617/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 0355/DGAF/DNRH/MEJD/IV/2022, que solicita o pagamento do subsídio de área remota do funcionários, a quem trabalha nas áreas remotas.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período de suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

REINTEGRAR o Aderito Anacleto Cosme aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, do Hospital Regional de Baucau, com os efeitos desde 25 de outubro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Publique-se.

Dili, 06 de abril de 2022

Autorizar o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, de Bobonaro, como adiante:

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9619/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 543/MS-DGSC/PCFP/III/2022, do Ministério da Saúde, que solicitou

reintegrar funcionários ao serviço após o término do período de estudo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR os funcionários aos quadros da Função Pública e determinar o retorno dos mesmos ao Ministério da Saúde, como adiante:

1. Médico Floriana Joana Ximenes; e
2. Médico Agostinho dos Santos.

Publique-se.

Díli, 06 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º9620/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 541/MS-DGSC/CFP/III/2022, do Ministério da Saúde, sobre a reintegração de funcionário após o cumprimento de pena de suspensão pelo período de 30 dias, aplicada através da decisão 4469/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período de suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Eduardo Antonio Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, com os efeitos desde 12 de janeiro de 2022.

Publique-se.

Díli, 06 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9621/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o ofício 026/RAEOA/DRI/2022, de 31 de março, que solicita o registo na base de dados do SIGAP de contratos de trabalho de trabalhadores da RAEOA;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o registo do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades da RAEOA no período entre 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022:

No	Naran-Grau	Permanente/ Contratado	Equiparação (Categoria)
1	Adelia Coa	Contratado	TA/E
2	Adriano de Jesus Sabu Abi	Contratado	TA/E
3	Agustinho Langga	Contratado	TA/E
4	Alfonso Pena Taco Coa	Contratado	TA/E
5	Angelo da Conceição Colo	Contratado	TA/E
6	Angelo da Conceição	Contratado	TA/E
7	Antonio Enemio Hei Kusi	Contratado	Assistente Grau/F
8	Antonio Seni Elo	Contratado	Assistente Grau/F
9	Arlindo Fernandes Cuno Afulit	Contratado	TA/E
10	Arnaldo Sequeira	Contratado	Assistente Grau/F

11	Beni da Conceição	Contratado	Assistente Grau/G
12	Bento Sufa Mano	Contratado	TA/E
13	Bruno Mario do Rosário Sombai	Contratado	TA/E
14	Celcia da Costa Pereira	Contratado	TA/E
15	Cezaltinha Assenção do Rosário Sabu	Contratado	Assistente Grau/F
16	Claudio Manuel da Costa Lalisuc	Contratado	TA/E
17	Cripiano Taçae	Contratado	Assistente Grau/F
18	Cristiana Maria Moniz Tout	Contratado	TP/ C
19	Daniel Caunan	Contratado	TA/E
20	David Sagrada Batista Sila	Contratado	TA/E
21	Domingas Amaral	Contratado	Assistente Grau/F
22	Domingos Sequeira Salu	Contratado	TP/ D
23	Domingos Taboi	Contratado	TA/E
24	Domingos Tamele Sila	Contratado	Assistente Grau/F
25	Egídio de Ascensão Corbafo	Contratado	TA/E
26	Ermelindo Aut	Contratado	TA/E
27	Ermenegildo Bana	Contratado	TA/E
28	Firmino Metan	Contratado	TA/E
29	Florindo Salo	Contratado	TA/E
30	Frederico dos Remedios	Contratado	Assistente Grau/F
31	George da Costa Bobi	Contratado	Assistente Grau/F
32	Hermina Ton	Contratado	TA/E
33	Jacinto Antonio Seliberto Soni	Contratado	Assistente Grau/F
34	Jeracio Santos Viana	Contratado	TP/ D
35	João da Rosa	Contratado	TA/E
36	João Suni	Contratado	TP/ D
37	Joni Feris Siqui	Contratado	Assistente Grau/F
38	Jorge Bana	Contratado	TA/E
39	Jose Colo	Contratado	Assistente Grau/F
40	Justilano Nunes	Contratado	TA/E
41	Laurazira dos Santos Bobi	Contratado	TP/ D
42	Lazaro Bacun	Contratado	TA/E
43	Leonardo Marques Koro	Contratado	TA/E
44	Marcos Bobo	Contratado	Assistente Grau/F
45	Marcos Queno	Contratado	Assistente Grau/F
46	Neti Imaculada Lay Corbafo	Contratado	TP/ C
47	Octaviano Ulan Colo	Contratado	TA/E
48	Petronela Siqui Napan	Contratado	TA/E
49	Rofino Caunan	Contratado	TA/E
50	Sipriano Coi	Contratado	TA/E
51	Venancio Punef Colo	Contratado	TP/ D
52	Xisto Pereira	Contratado	TP/ D
53	Yohanes Viane da Rosa	Contratado	TA/E
54	Yosef Elu	Contratado	TA/E

Publique-se

Dili, 7 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9622/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 315/DE/2022, de 29 de março do HNGV, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo ao funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da DNPQFPF do SFCF pelo ofício nr. 61/DNPQFPF/2022;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo no período entre 23 de março de 2022 a 23 de março de 2026 ao Med GJ Abrão António Gusmão Freitas Belo, do HNGV, para realizar estudos de mestrado em medicina em Fiji.

Publique-se.

Dili, 7 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9623/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 100/GDGSC/2022, de 9 de março do MAP, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo ao funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da DNPQFPF do SFCF pelo ofício nr. 62/DNPQFPF/2022;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo no período entre 1 de setembro de 2021 a 1 de setembro de 2025 a TP D Ermelinda Maria Lopes Hornai, do MAP, para realizar estudos de doutoramento em agricultura no Japão.

Publique-se.

Dili, 7 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9624/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício 01/DGSC/2022, de 4 de janeiro, do MS, que solicitou à CFP a composição do júri para recrutamento de pessoal naquela instituição.

Considerando a nota interna n.º 54/DNRDCFP/IV/2022, de 4 de abril, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de técnicos profissionais do grau D, no Ministério da Saúde, como adiante:
  - a) José Magno Mouzinho, do MS – Presidente do Júri;
  - b) Aida Imaculada da Conceição Abreu Duca, do MS – Vogal
  - c) José da Costa Guterres, do MS – Vogal;
  - d) Luis Celestino Correia, do MS - Vogal;

- e) Isabel Maria das Neves, da CFP – Vogal
- f) Sónia Filipe, do MS – Suplente
- g) Diana Cecília da Costa, da CFP - Suplente

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 6 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9625/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício nr. 101/GM-MAE/III/2022, que solicitou autorização para a abertura do processo de seleção aos ocupantes dos nove (9) cargos de postos administrativos.

Considerando que é necessário constituir o painel de júri para proceder com as operações do processo de seleção e, tendo em conta a nota interna número 52/DNRDCFP/SKFP/IV/2022. Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências do Presidente definidas na Lei 7/2009, de 15 de julho e, as competências estabelecidas no regimento interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base no regimento interno da CFP, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos nove cargos de Administradores dos Postos Administrativos, nomeadamente Aileu Vila, Alas, Laklubar, Lakluta, Luro, Lautem, Hatu Udo, Hatulia B e Lore, como adiante:
  - a) Lino de Jesus Torrezão, do MAE - Presidente do Júri;
  - b) Agostinho da Costa, do MAE – Vogal;

c) Felismina F. Ferrão, do MAE - Vogal;

	NOME	SIGAP	Município	% REMOTO
1	Francisco Mali Leto	1430-3	Bobonaro	15%

d) Olavia Marques, do MAE- Vogal;

Publique-se.

e) Anita Tavares R de Jesus, da CFP – Vogal;

f) Jose Magno, do MAE – Suplente;

Dili, 7 de abril de 2022

g) Alfredo Bili, da CFP – Suplente;

**Faustino Cardoso Gomes**

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Presidente da CFP

Publique-se

Dili, 07 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 9627/2022/PCFP**

Considerando o ofício n.º 356/DGAF/DNRH/MEJD/IV/2022, de 4 de abril, do MEJD, que solicitou cancelar salários da professora contratada, em razão do seu requerimento.

Considerando os termos e as condições definidos nos artigos 16.º e 17.º do Estatuto da Função Pública.

**Despacho n.º 9626/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 358/DGAF/DNRH/MEJD/IV/2022, de 4 de abril, que solicitou cancelar o pagamento do subsídio de área remota.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública tomar as decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que os agentes da Administração Pública prestam serviços de natureza transitória, cujo tempo determinado sob o contrato de trabalho, nos termos das legislações da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública, decidir pela cessação da relação de trabalho, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da legislação anteriormente citada;

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

RESCINDIR o contrato de trabalho da Professora Nurlinda Maria Goreti da Silva Ximenes, da EPE FCCV Beloi, de Viqueque, em razão do seu requerimento.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Publique-se

CANCELAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Dili, 7 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9628/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 0333/RDTL/DGAGF-MEJD/III/2022, do MEJD, que solicitou reativar o professor, Mario de Fátima Araújo, a quem em razão de consulta médica, se ausenta do local de trabalho e, atualmente, se encontra ativo, conforme as informações apresentadas.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Professor Mario de Fátima Araújo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, da Escola Básica Filial de Tuana-Laran, Vila-Verde Díli, com os efeitos desde 08 de fevereiro de 2022.

Díli, 07 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9629/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 220/DSSAM/2022, de 1 de abril, da AM de Ermera, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período entre janeiro e fevereiro de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários da AM de Ermera adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 220/DSSAM/2022, de 1 de abril, referentes ao período entre janeiro e fevereiro de 2022, como adiante:

1. TP D Clementino Martins
2. TAE Nerio Duarte G Moniz
3. Assist F Adelino Piedade
4. Assist F Martinho Amaral Magno
5. Assist F Natalino de Jesus Soares
6. Assist G Júlio de Deus Soares
7. Assist G Geraldo de Carvalho

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º9630/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 169/DGAPJ/2022, de 1 de abril, do Ministério da justiça, sobre a reintegração de funcionário após o cumprimento de pena de suspensão pelo período de 60 dias, aplicada através da decisão 3753/2020/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período de suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o GP Hélio de Jesus Martins Monteiro aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Estabelecimento Prisional de Gleno, com os efeitos desde 26 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Dili, 7 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9631/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 125/DG/2022, de 5 de abril, do MAPCOMS, que manifestou aceitação sobre a transferência de funcionário para o Conselho de Imprensa.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Transferir o TS A Antonio Dias do quadro do pessoal do MAPCOMS para integrar o quadro do Conselho de Imprensa.

Publique-se

Dili, 07 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9632/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício nr. 749/SE/2022, de 6 de abril, do SCFP, que solicitou à CFP a composição do júri para recrutamento de pessoal na Procuradoria-Geral da República.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento na Procuradoria-Geral da República, como adiante:
  - a) Noémio da Silva, da PGR – Presidente do Júri;
  - b) Anabela da Costa Lesu, da PGR – Vogal
  - c) José Manuel Soares, da PGR – Vogal;
  - d) Delfim Leitão, da CFP - Vogal;
  - e) Santarina Xavier Rosário, da CFP – Vogal
  - f) Edilson Manuel Alain Ximenes, da PGR – Suplente
  - g) Valentino Moniz Barreto, da PGR - Suplente
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 7 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9633/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 73/GDGC/DI/2022, que solicitou autorizar o contrato de agentes da Administração Pública sob a rubrica orçamental de Salários e Vencimentos para o ano fiscal de 2022.

Considerando que os referidos agentes foram recrutados através do concurso público efetuado por um painel constituído e que, por fim, os resultados de admissão para as respetivas vagas, conforme a ata do de júri e os respetivos resultados das provas efetuadas.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto da Função Pública, a relação jurídica na Administração Pública pode ser constituída sob a nomeação ou contrato.

Considerando que nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho pode revestir a modalidade de contrato administrativo de provimento por tempo indeterminado, o qual qualifica também como agente da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base nas competências do regimento interno da CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2009 de, 15 de julho, Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços no Ministério da Agricultura e Pescas, pelo período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, como adiante:

	NOME	Equiparação
1.	Juieta Lidia	TP D
2.	Luis Fernandes	TP D
3.	Amandio da Costa Ximenes	TP D
4.	Inacio Savio Pereira	TP D
5.	Apolinário Ximenes	TP D
6.	Ida Pereira dos Santos	TP D
7.	Decio Arista Estanislau da Costa Ribeiro	TP D
8.	Maria Martins	TP D
9.	Dalila I Aida Ribeiro dos Santos	TP D
10.	Zelia Soares	TP D
11.	Alexandre Alves da Costa	TA E
12.	Marcolino Felipe	TA E
13.	Estanislau da Cruz Gonçalves	TA E
14.	Maculada Pereira	Assist F
15.	Antoninho Telis Mira Sanches	Assist F
16.	Albino Conceição da Silva	Assist F
17.	Avelino dos Santos Cancela	Assist F
18.	Leoneto Sanches Beci Tio	Assist F
19.	Laurindo dos Santos	Assist F
20.	Natalino da Cruz	Assist F

21.	José Noronha	Assist F
22.	Carlos Mendonça	Assist F
23.	Alcino Pereira	Assist F
24.	João Mendes Machado	Assist F
25.	Ijau do Rosário Caldas	Assist F
26.	Cancio Bianco de Araújo	Assist F
27.	Afonso Henrique	Assist F
28.	Abyatar Lesiangi	Assist F
29.	Jacinto Bernardo Boavida	Assist F
30.	Octaviana Fátima de Andrade Pereira	Assist F
31.	Alarico Filipe	Assist F
32.	Marçal Maria Pereira	Assist G
33.	Paulo Casimiro Menezes	Assist G
34.	Mario Elisa da Conceição Gomes	Assist G
35.	Domingos Boavida	Assist G
36.	Judit Alves	Assist G
37.	Moisés Alves	Assist G
38.	Judite da Costa Soares	Assist G
39.	Manuel da Conceição	Assist G
40.	José Pereira	Assist G
41.	Ermelinda de Fátima Soares	Assist G

Publique-se

Dili, 8 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9634/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da Instituição, sob o ofício n.º 164/DGAGF/2022, de 7 de fevereiro, do MOP.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;



Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. **TORNAR SEM EFEITO** a licença sem vencimentos concedida à TP C Lucinda Pereira Borges da Cruz, pelo Despacho nr. 9530/2022, de 22 de março
2. **ESTENDER** a licença sem vencimentos concedida à TP C Lucinda Pereira Borges da Cruz, do MOP, no período entre 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se

Dili, 11 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Despacho nº 9635/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 424/AM Manatuto/2021, de 24 de novembro, que solicitou destacar funcionário do MEJD para a Administração Municipal de Manatuto, enquanto assumir o cargo em comissão de serviço para o qual foi nomeado pela decisão 4367/2021/CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública) e o artigo 13º, do DL nr. 25/2016, publicado em 30 de novembro.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

DESTACAR o Professor Abílio da Cunha do Ministério da Educação Juventude e Desporto para a Administração Municipal de Manatuto, a partir de setembro de 2021 e enquanto exercer cargo de chefia, como nomeado pela decisão 4367/2021/CFP.

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Despacho Nº 9636/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício, cuja referência MJ/DGAPJ/179/IV/2022, do Ministério da Justiça, que solicitou a autorização para estender a licença sem vencimentos, conforme o requerimento do funcionário, pelo período mais de um ano, desde 01 de março de 2022 a 01 de março de 2023.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, a licença sem vencimentos por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Autorizar a estensão da licença sem vencimentos ao TS/B Adiel Arcanjo Tomás, funcionário do quadro permanente do Ministério da Justiça, pelo período de um ano, com os efeitos a partir de 01 de março de 2022 a 01 de março de 2023.

Publique-se,

Dili, 11 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Despacho nº 9637/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 133/UNTL/VRAAF-AG/IV/2022, da UNTL, que solicitou reintegrar o docente ao serviço após o período da licença autorizada.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

**REINTEGRAR** o Leitor Senior C2 Antero Benedito da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Universidade Nacional Timor Lorosa'e, com os efeitos desde 21 de março de 2022.

Publique-se.

Díli, 11 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9638/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação da Autoridade Municipal de Ermera pelo ofício 47/PAM/2022, de 1 de abril;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

**AUTORIZAR**, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento,

Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades da Administração Municipal de Ermera no período entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022:

No.	NOME	EQUIPARAÇÃO
1	Adelino de Araújo	TP C
2	Agostinho da Conceição Salsinha	TP C
3	Cândida Maria dos Santos	TP C
4	Custódio Jerónimo Maia	TP C
5	Emília dos Santos	TP C
6	Gaudêncio António Maia Exposto	TP C
7	Jackson Santos Viegas	TP C
8	Jerico Cardoso Nunes	TP C
9	Lázaro Albino Soares	TP C
10	Maria da Purificação Guterres Belo	TP C
11	Onedia da Purificação Xavier	TP C
12	Quintão Soares Martins	TP C
13	Roberto da Conceição Martins	TP C
14	Sertório Madeira de Jesus Araújo	TP C
15	Sónia Fátima Napoleão de Jesus Soares	TP C
16	Zélio Tomás Soares Ximenes	TP C
17	Zulmira dos Santos Cardoso	TP C

Publique-se

Dili, 11 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9639/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência MJ/DGAPJ/176/IV/2022, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço após o período da licença autorizada.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TS/B Mário Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Justiça, com os efeitos a partir do início das funções naquela instituição.

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9640/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação da Administração Municipal de Liquiçá pelo ofício 263/2022, de 1 de abril;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades da Administração Municipal de Liquiçá no período entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022:

No.	NOME	EQUIPARAÇÃO
1	João Bercamns Babo dos Santos	TP C
2	Alexandre dos Santos	TP C
3	Felisberta Araújo da Conceição	TP C
4	Gilberto Soares dos Santos	TP C
5	Ezequiela Tavares dos Santos	TP C
6	Ercio dos Santos Gonçalves	TP C
7	Constantino dos Santos Alves	TP C
8	Regina de Fátima Gonçalves	TP C
9	Nilgia Augusta dos Santos Pereira de Araújo	TP C
10	Guido Oscar da Costa	TP C
11	Joaninha de Jesus Pereira	TP C
12	Teodósio Gil Soares da Costa	TP C
13	José António de Araújo	TP C
14	Joaquim José Maria Viana Gonçalves	TP C

15	Gibson Rulby Oliveira dos Santos	TP C
16	Francisco de Oliveira dos Santos	TP C
17	Pedro Pereira Tilman	TP C
18	Jaime Maria Ribeiro	TP C

Publique-se

Dili, 11 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 9641/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 218/Gab.DGSC-MF/2022, que solicitou a licença especial do funcionário, em razão de prestar apoio político junto no Gabinete do Ministro da Justiça.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TP/D Floriano Freitas, funcionário do Ministério das Finanças, com os efeitos a partir de 05 de abril de 2022 e enquanto prestar apoios junto no Gabinete do Ministro da Justiça.

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9642/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 367/DGAGF/2022, de 6 de abril, que solicitou destacar funcionários do MEJD para a Administração Municipal de Covalima, enquanto assumir o cargo em comissão de serviço para o qual foi nomeado pela decisão 4493/2021/CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública) e o artigo 13º, do DL nr. 25/2016, publicado em 30 de novembro.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

DESTACAR os professores a seguir do Ministério da Educação Juventude e Desporto para a Administração Municipal de Covalima, a partir de dezembro de 2021 e enquanto exercerem cargo de chefia, como nomeados pela decisão 4493/2021/CFP.

Prof. Gregório Ferreira Afonso

Prof. Manuel da Costa Franca

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 9643/2022/PCFP**

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 123/DGAF-MESCC/IV/2022, que solicitou a rescisão do contrato do pessoal, como agente da Administração Pública, a quem trabalha no MESCC, em razão da resignação.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula Jacinto Baptista, como agente da Administração Pública do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, com os efeitos desde 01 de abril de 2022.

Publique-se

Dili, 11 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9644/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 597/MS-DGSC/CFP/IV/2022, sobre a reintegração de funcionário após o cumprimento de pena de suspensão pelo período de 60 dias, aplicada através da decisão 4534/2022/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período de suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR EnfGJB Cesário Brito Gonçalves de Carvalho aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, com os efeitos desde 07 de março de 2022.

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9645/2022/PCFP**

Considerando as informações do Ministério do Interior, apresentadas pelo ofício nr. 212/DGAF-MI/IV/2022, que solicitou o pagamento de subsídio alimentar aos funcionários do Ministério do Interior.

Considerando o que dispõe o artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro, o Subsídio de Alimentação é atribuído aos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Autorizar o pagamento do subsídio de alimentação aos funcionários do Ministério do Interior, nos termos do artigo 2.º, do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro, como adiante:

- TA/E Jose Mendonca Araujo;
- TA/E Carlos Pires;
- TA/E Nikson M. Pinto

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9646/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 0336/DNRH/DJAF/MEJD/IV/2022, que solicitou descontar salários do funcionário, para repor o montante de subsídios auferidos no mês de março de 2022, no total de \$251.09.

Considerando que importa cancelar e realizar o desconto do salário dos funcionários para ressarcir o pagamento em excesso.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

DETERMINAR o cancelamento do suplemento do cargo do funcionário, determinando o desconto do salário do mesmo, para cobrir o montante auferido em excesso, como adiante:

NOME	Montante total a repor	Desconto mensal	Início de cancelamento
João Maia da Conceição	\$251.09	\$50.21	Abril de 2022

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9647/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a solicitação do MNEC pelo ofício nr. 19/SG/MNEX/IV/2022, de 5 de abril;

Considerando o Decreto-Lei nr. 19/2011, de 8 de Junho, alterou o Decreto-Lei nr. 14/2008, de 7 de Maio, que aprovou o regime da avaliação de desempenho dos trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que o mencionado decreto-lei estabelece que os diretores-gerais não estão sujeitos à avaliação de desempenho;

Considerando que a avaliação de desempenho cumpre um importante papel na carreira dos funcionários públicos, sendo também instrumental à progressão funcional;

Considerando que o funcionário público no exercício do cargo em comissão de serviço de diretor-geral está sob contínua avaliação do membro do Governo a quem responde;

Considerando que somente o desempenho satisfatório implica na permanência no cargo em comissão de serviço;

Considerando o estabelecido pelo Diploma Ministerial de 21 de Julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos ocupantes de cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando o disposto no despacho 1683/2014, do Presidente da CFP, sobre a atribuição da menção “Muito Bom” aos diretores-gerais da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DETERMINAR o registo da menção “Muito Bom” como resultado da avaliação de desempenho aos seguintes ocupantes de cargos de direção-geral e cargos equiparados no MNEC:

Nome	Cargo no MNEC	Avaliação no Período
Isilio Antonio de Fátima Coelho da Silva	Embaixador	2019 a 2021
Olimpio Maria Alves Gomes Miranda Branco	Embaixador	2019 a 2021
Maria Renata Caldas de Jesus	Embaixador	2019 a 2021

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9648/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo SCFP, sobre o afastamento de funcionária em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua

regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TP D Silvia Cristina e Nunes Fernandes, do SCFP, durante o período desde 30 de março de 2022 a 30 de junho de 2022, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9649/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pela SEFOPE, pelo Ofício nr. 176/DGAF, de 7 de abril.

Considerando o encerramento da atividade de serviço como adido na República da Coreia do Sul;

Considerando o destacamento aprovado pelo despacho nr 5688/2019, de 16 de janeiro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

CESSAR o destacamento do Técnico Profissional do Grau C Valencio Anes de Jesus, junto da Embaixada da RDTL na Coreia do Sul, determinando o seu retorno à SEFOPE, a partir de 28 de março de 2022.

Publique-se.

Dili, 11 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9650/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 344/PAM/2022, de 7 de abril, da AM de Dili, sobre o pedido de resignação de agentes da administração.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalhos seguintes agentes da administração pública, por resignação em 4 de abril de 2022:

AAP Moisés Bere Guterres 44743-9

AAP Joaquim Ramalhinho da Cruz 44827-3

A

AP Inácia Lopes da Silva 44757-9

Publique-se

Dili, 12 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9651/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 223/DGAF-MAE/IV/2022, de 11 de abril, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionária, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público,

nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas pelo regimento interno ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação, prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, a TP D Zélia da Purificação Gusmão, pelas funções de secretariado desempenhadas no MAE, com início a partir de abril de 2022.

Publique-se.

Dili, 12 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 9652/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento do funcionário, pelo período de um ano e, aprovação da Instituição, sob o ofício n.º 118/MOP/IGE-IP/IV/2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem

vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos do TA/E Francisco da Silva, do MOP, pelo período de um ano, com os efeitos a partir de 11 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023.

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9653/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento da funcionária, Veronica Maria Alcina Vidál Lopes, pelo período de um ano e, aprovação da Instituição, sob o ofício n.º 31/C-GC/CAC/IV/2022,

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos da Especialista Anti Corrupção, Veronica Maria Alcina Vidál Lopes, funcionária da

CAC, pelo período de um ano, com os efeitos a partir de 04 de abril de 2022 a 04 de março de 2023.

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9654/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 86/700/DG-SEII/IV/2022, da SEII, que solicitou reintegrar funcionária ao serviço após a licença de maternidade concedida pelo despacho nr. 9160/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR a funcionária aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno à SEII, e o pagamento da remuneração, como

NOME	INÍCIO
Apólonia da Cunha	30 de março de 2022

2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária acima, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 13 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP



**Despacho Nº 9655/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento do funcionário, pelo período de um ano e, aprovação da Instituição, sob o ofício n.º 137/GDGSC/IV/2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos funcionário do MAP, TS/B Adriano Dani Fernandes do Karmo, pelo período de um ano, com os efeitos a partir de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9656/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 64/G-DJ/PJR/IV/2022, da Procuradoria Geral da República, que solicitou cancelar provisoriamente salários do Oficial de Justiça, Josué da Silva Simiões, em razão de participar formação de magistrature no Centro de Formação Jurídica e Judiciária em Dili.

Considerando que o cancelamento de salários dos

funcionários só se efetua após, entre outras circunstâncias, as licenças sem vencimentos ou licença especial e pelo fato de o mesmo se encontra na formação, onde beneficia também subsídios, pelo que será necessário autorizar a licença sem vencimentos, para possibilitar o referido cancelamento.

Considerando os termos e as condições definidos nos termos dos artigos 39.º e 40.º Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Conceder ao Oficial de Justiça, Josué da Silva Simões, a licença sem vencimentos para fins de formação para a carreira de Magistratura Judicial no CFJJ, pelo período desde abril de 2022 até o término da formação.

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 9657/2022/PCFP**

Considerando a necessidade de realizar as operações necessárias, no âmbito da implementação do teste escrito de promoção do pessoal da carreira do regime geral da Administração Pública para o ano de 2022.

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro e sua primeira alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março.

Considerando que o Governo já aprovou a Resolução do Governo, que fixou as vagas para a promoção de pessoal integrado no Regime Geral das Carreiras da Administração Pública para o ano de 2022.

Considerando que foi indicado pela CFP os membros da respetiva equipa técnica e indicado um deles para se responsabilizar pela gestão da equipa, a qual necessita de formalizar através do despacho da CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da lei supracitada

Considerando que importa fixar equipa para a preparação e ajustamento das questões a aplicar nas provas escritas relativas aos concursos de promoção de pessoal.

Considerando as competências do Presidente definidas na Lei n.º 7/2015, de 29 de julho, conjugadas com as competências previstas no regimento interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com o regimento acima, decide:

1. FIXAR a composição da Equipa Elaboradora de Perguntas e Respostas para o teste eletrónico do processo de promoção no Regime Geral das Carreiras da Administração Pública para o ano de 2022, como adiante:

N	Nome	Cargo na Equipa
1	Nelson Philomeno R. de Jesus	Coordenador
2	João de Corte Real Araújo	Elaborador
3	João Pereira	Elaborador
4	José Avelar Borges	Elaborador
5	Nelson Pinto Tou	Elaborador
6	Maria Virna dos Santos	Elaborador
7	Afonso Soares	Elaborador

2. Determinar o início de funções da equipa destinada à preparação das perguntas e respostas após a emissão do presente despacho.

Publique-se

Díli, 27 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

### **Despacho n.º 9658/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a nomeação para cargos de direção e chefia na AM de Ataúro, pela Decisão nr 4622/2022;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR os seguintes funcionários da AM de Díli e MAE, para exercer atividades na AM de Ataúro, a partir de fevereiro de 2022 e enquanto perdurar o exercício de comissão de serviço em cargo de direção e chefia:

TP D Zélia Freitas Soares

TP C Jesuinho Cabeças Freitas

TS B Fernando Soares

TP D Manecas da Conceição Soares

Publique-se.

Díli, 13 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Goes**

Presidente da CFP

### **Despacho N.º 9659/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr 92/ DGAF/2022, de 11 de abril, do MSSI, que solicitou cancelar o pagamento de suplemento de recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento de ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, concedida ao TP C Abel de Sousa, a partir do mês de abril de 2022.

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9660/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 232/Gab.DGSC-MF/2022, de 11 de abril, que solicitou cancelar salário de funcionária em razão da licença maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, pelo Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TS B Jeny Pricila Sibansila Isaac, do MF, durante o período entre 10 de março a 10 de junho de 2022, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos

vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 13 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9661/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 140/UNTL/VRAAF-AG/2022, de 12 de abril, que solicitou a reintegração do docente após o período de estudo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Orientador Martinho Pereira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 10 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Dili, 13 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9662/2022/PCFP**

Considerando o requerimento do funcionário e a comunicação

da instituição pelo ofício MJ/DGAPJ/186/2022, de 12 de abril, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço após o término da licença especial sem vencimentos concedida pelo despacho 4582/2017/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar o Assist F Jacinto do Rego Alves aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao MJ, a partir de 22 de março de 2022.

Publique-se.

Díli 13 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9663/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 349/PAM Dili/2022, de 11 de abril, da AM de Dili, que solicitou a extensão da licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 7296/2020.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, a licença sem vencimentos por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER até 18 de abril de 2023 a licença sem vencimentos concedida a TA E Hermínia Amaral dos Santos, da AM de Dili.

Publique-se,

Díli 13 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9664/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 127/GDGSC/2022, de 1 de abril, do MAP, sobre o pedido de extensão da licença com vencimentos para fins de estudo concedida pelo despacho 6832/2020/PCFP.

Considerando que a duração das bolsas é anual, sendo prorrogado até o limite estabelecido no contrato de adesão, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei 12/2009, de 18 de fevereiro.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o impacto da pandemia de Covid-19 a todas atividades de quase todos os países do mundo e que impediu também a realização de atividades de ensino e aprendizagem.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Estender até 2 de janeiro de 2023 a licença com vencimentos para fins de estudos concedida ao TP D Urbano Maria Tilman Suri, do MAP.

Publique-se.

Dili, 13 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9665/2022/PCFP**

Considerando o ofício nr. 372/DNRH/MEJD/IV/2022, de 8 de abril, que solicitou cancelar o pagamento do subsídio de área remota.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CANCELAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

	NOME	SIGAP	Município	% REMOTO
1	Alfredo de Fátima	2002-8	Aileu	15%
2	Mateus Soares Cabral	8571-5	Baucau	15%
3	José Afonso	21017-0	Covalima	15%
4	Domingos António	2003-6	Aileu	15%

Publique-se.

Dili, 13 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9666/2022/PCFP**

Considerando o Despacho nr. 9550/2022, que autorizou contratos na Autoridade Municipal de Ermera;

Considerando a informação da AM de Ermera sobre a equiparação de grau dos agentes contratados;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

RETIFICAR o despacho nr. 9550/2022, para AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades dos Serviços de saúde da Administração Municipal de Ermera no período entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2022:

No.	NOME	EQUIPARAÇÃO
1.	Augusto Soares	TA E
2.	Crisanto Lequi-Loe Soares	TA E
3.	Maria Elisabete dos Santos Araújo	TA E
4.	Norberto de Jesus Maia	TA E
5.	Tito Fátima Noronha	Assist F

Publique-se

Dili, 13 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9667/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício 293/DGA/2021, do Ministério da Defesa, que solicitou à CFP a composição do júri para a seleção por mérito para os cargos de direção daquela instituição.

Considerando a nota interna n.º 57/DNRDCFP/III/2022, de 8 de abril, que solicitou alterar o painel de júri.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para três cargos de diretor-geral e equiparado no Ministério da Defesa, como adiante:
  - a) Francisco Amaral da Silva, do MD - Presidente do Júri;
  - b) Dília Helena A. de Sousa, do MD – Vogal
  - c) Justiano Rodrigues de Jesus, do MD – Vogal;
  - d) Néelson Philomeno Rego de Jesus, da CFP – Vogal;

e) Maria da Costa Oliveira, da CFP – Vogal;

2. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para dois cargos de diretor nacional e 13 cargos de chefe de departamento no Ministério da Defesa, como adiante:

- a. Dília Helena A. de Sousa, do MD - Presidente do Júri;
- b. Justino Filomeno da C. Martins, do MD – Vogal
- c. Martinho Soares Moniz, do MD – Vogal;
- d. Francisco da Costa Pereira, da CFP – Vogal;
- e. Maria Jose A. Mesquita, da CFP – Vogal;
- f. Jerónimo Freitas, do MD - Suplente

3. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 13 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 9668/2019/PCFP**

Considerando o ofício 361/HNGV/IV/2022, de 11 de abril, do HNGV, que solicitou o enquadramento de TDTSP básico para a categoria de Junior B/1;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que os TDTSP básicos, logo que concluem o curso de bacharelato ou licenciatura, ascendem à categoria de TDTSP – Junior, respetivamente, Grau B ou A, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Anexo IV, do Decreto-Lei 13/2012, de 7 de Março, sobre as Carreiras dos Profissionais da Saúde;

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

TRANSITAR, nos termos artigo 27.º, do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, o TDTSP abaixo da categoria de TDTSP Básico para a categoria de TDTSP Geral Junior B1, a partir das datas indicadas, como adiante:

NOME	CATEGORIA ATUAL	CATEGORIA NOVA
Besquina Sanches Viana	TDTSP Básico	TDTSP Geral Junior B/1
Luisa de Jesus	TDTSP Básico	TDTSP Geral Junior B/1

Publique-se.

13 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9669/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 628/MS-DGSC/CFP/IV/2022, do Ministério da Saúde, que solicitou cancelar salários das funcionárias em razão de auferiram subsídios de cargos em excesso.

Considerando que é necessário descontar os salários dos funcionários para cobrir o montante de subsídios auferidos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

1. DETERMINAR o desconto de salários das funcionárias do Ministério da Saúde, para cobrir o montante de subsídios dos cargos auferidos mensalmente no total de \$310 desde abril de 2021 até janeiro de 2022, como adiante:

- Luisinha da C. F;

- Raquela Q. R

2. Determinar que o desconto seja determinado numa percentagem favorável para a sustentabilidade económica da família.

Publique-se.

Dili, 14 de março de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9670/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação da Administração Municipal de Ainaro pelo ofício 146/2022, de 7 de abril;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades da Administração Municipal de Ainaro no período entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022:

No.	NOME	EQUIPARAÇÃO
1	Jerry Manuel Magno	TP C
2	Cesaltino de Araújo	TP C
3	Aida Manuela Amaral de Araújo	TP C
4	Jonibel Baptista Malik	TP C
5	Noemio Baptista Barros Amaral	TP C
6	Nogueira de Almeida Gusmão	TP C
7	Carla Martinha Bakhita Almeida	TP C
8	Anastácia Alves Barbosa Ximenes	TP C
9	Octaviano Roberto Siri de Jesus Marçal	TP C

Publique-se

Dili, 14 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9671/2022/PCFP**

Considerando o ofício 209/DGAF-MAE/2022, de 5 de abril, que solicitou a autorização para extensão do contrato de agentes da Administração Pública com recursos das rubricas de salários e vencimentos do Orçamento do Estado.

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAE-PNDS, desde 01 de abril até 31 de dezembro de 2022, como adiante:

	NOME	EQUIPARAÇÃO
1	Victoria da Costa Gomes	TS B
2	Maria Soares Pereira Gusmão	TS B
3	José da Costa	TS B
4	Marito Moreira	TS B
5	Lilia Madalena Lay	TS B
6	Fidel Filipe Soares Moreira	TS B
7	Aderito Soares dos Reis	TS B
8	Fraquelino Freitas Pires	TS B
9	Mariano Menezes Guterres	TS B
10	Samuel Martins de Araújo	TS B
11	José Humberto da Silva Martins	TP C
12	César Quintão Magno Sarmento	TP C
13	Octavio Boy da Costa Belo Varela	TP C
14	Aurélia Gusmão Belo	TP C
15	Leonia da Costa	TP C

16	Elisabeth Maria Auxiliadora Guterres	TP C
17	Castro Gusmão	TP C
18	Tezar Aini Soeklarno	TP C
19	Domingos Martins	TP D
20	Aniceto Gusmão Amaral	TP D
21	Adilson da Costa	TP D
22	Deonizio Alves dos Santos	TP D
23	Clementino Lemos Pereira	TP D
24	Castro Açoreano Jacinto Firmino da Cunha	TP D
25	Gregório Nec Colo	TP D
26	Benjamin Mascarenhas	TA E
27	José do Rego	Assist F
28	Mateus Gonçalves	Assist F
29	António Rodrigues Pereira	Assist G
30	Edy Tomé Nunes	TS B
31	Ventura Madeira Martins	TP C
32	Marciana da Silva Guterres	TP C
33	Adelaide Barros Moniz	TP C
34	Ana Claudina Ximenes Freitas	TP C
35	Isaura Antónia Purificação de Sousa	TA E
36	Aquilino de Assis	TP D
37	Etílio Salvador Santos Pereira	TA E
38	Leoneto José da Costa	TA E
39	Afiano José da Silva Gusmão Andrade	Assist F
40	Ana Lery Alves Ximenes	TP D
41	Aniceta Tavares	TP D
42	Ildefonso Soares Cristóvão	TS B

Publique-se

01 de março de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9672/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo IPB, e a nota nr. 66/2022, da DNRDCFP, de 13 de abril, que solicitou o pagamento de 100% da remuneração de docente recrutado para o IPB que já gozava da condição de funcionário público.

Considerando que durante o período probatório os funcionários só recebem 80% dos salários da categoria de carreira, conforme o n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto da Função Pública,



Considerando que o docente já era funcionário público antes de ser nomeado como docente do IPB, não estando sujeito a período probatório.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de 100% da remuneração do Leitor Junior Libório Ximenes, do IPB, a partir da nomeação como docente do IPB.

Publique-se.

Dili, 14 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9673/2022/PCFP**

Considerando a Decisão da CFP nr. 4744, de 20 de abril, que homologou a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias de profissional sénior e nomeou os candidatos aprovados a contar de 1 de maio de 2022;

Considerando que os profissionais seniores integram o quadro de pessoal do Secretariado da CFP e são colocados nas linhas ministeriais de acordo com as necessidades identificadas;

Considerando as vagas anunciadas ao concurso e que integram os avisos de concurso público número RPS 01, 03, 06, 09 e 13/2021, publicados pela CFP;

Considerando importa colocar os profissionais seniores de acordo com a sua especialidade;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno sobre delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

COLOCAR os Profissionais Seniores, no período entre 4 de maio de 2022 a 4 de maio de 2026, nas seguintes instituições:

	NOME	COLOCAÇÃO
1	PS Grau A Natália de Araújo	MS
2	PS Grau A Ponciano da Cruz Leite	MAPCOMS
3	PS Grau A Lucas António da Costa	MJ
4	PS Grau A Venâncio Moniz	MPO
5	PS Grau A Claudinha Soares Pinto	MAE

Publique-se.

Dili, 14 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9674/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 78/GDGCDI/2022, de 12 de abril, do MAP, que solicitou autorizar o contrato de agentes da Administração Pública sob a rubrica orçamental de Salários e Vencimentos para o ano fiscal de 2022.

Considerando que os referidos agentes foram recrutados através do concurso público efetuado por um painel constituído e que, por fim, os resultados de admissão para as respetivas vagas, conforme a ata do de júri e os respetivos resultados das provas efetuadas.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto da Função Pública, a relação jurídica na Administração Pública pode ser constituída sob a nomeação ou contrato.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base nas competências do regimento interno da CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2009 de, 15 de julho, Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços no Ministério

da Agricultura e Pescas, pelo período entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022, como adiante:

	NOME	Equiparação
1.	Floriano Carlos Almeida	TP D
2.	Rufina dos Santos	TP D
3.	Cidália de Jesus	TP D
4.	Hosmênio Fernandes	TP D
5.	José Ribeiro Henrique da Costa	TP D
6.	Estefanus Pereira	TP D
7.	Jaime Isaias Freitas	TP D
8.	Nicolau Matos da Costa	TP D
9.	Francisco da Costa da Silva	TA E
10.	Gerardo Cipriano da Costa Henrique	TA E
11.	Deolindo de Fátima Ribeiro	TA E

Publique-se.

Díli, 14 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9675/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 158/GDGSC/2022, de 12 de abril, do MAP, que solicitou autorizar o contrato de agentes da Administração Pública sob a rubrica orçamental de Salários e Vencimentos para o ano fiscal de 2022.

Considerando que os referidos agentes foram recrutados através do concurso público efetuado por um painel constituído e que, por fim, os resultados de admissão para as respetivas vagas, conforme a ata do júri e os respetivos resultados das provas efetuadas.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto da Função Pública, a relação jurídica na Administração Pública pode ser constituída sob a nomeação ou contrato.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base nas competências do regimento interno da CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2009 de, 15 de julho, Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços no Ministério da Agricultura e Pescas, pelo período entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022, como adiante:

	NOME	Equiparação
1	Petrolina Cardoso Lopes	TP D
2	Azilda Dias	TP D

Publique-se

Díli, 21 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9676/2022/PCFP**

Considerando o ofício n.º 378/DGAF/DNRH/MEJD/IV/2022, de 12 de abril, do MEJD, que solicitou cancelar salário de professor contratado, em razão do seu recrutamento como funcionário público.

Considerando os termos e as condições definidos nos artigos 16.º e 17.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública tomar as decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os agentes da Administração Pública prestam serviços de natureza transitória, cujo tempo determinado sob o contrato de trabalho, nos termos das legislações da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública, decidir pela cessação da relação de trabalho, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da legislação anteriormente citada;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho do Professor Gil do Carmo

dos Santos, do MEJD em Ermera, a partir de 29 de março de 2022, em razão do seu recrutamento como funcionário público no IADE.

Publique-se

Dili, 21 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9677/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 360/PAM/2022, de 13 de abril, da AM de Dili, que manifestou aceitação sobre a transferência de funcionário para o MAE.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Transferir o TA E Mariano de Jesus Mendes do quadro do pessoal da Administração Municipal de Dili para integrar o quadro do Ministério da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 21 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9678/2022/PCFP**

Considerando o ofício 218/Horex/IV/2022, de 11 de abril, do HoREX, que solicitou o enquadramento de enfermeiro básico para a categoria de Junior B/1;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que os enfermeiros básicos, logo que concluem o curso de bacharelato ou licenciatura, ascendem à categoria de Enfermeiro – Junior, respetivamente, Grau B ou A, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Anexo II, do Decreto-Lei 13/2012, de 7 de Março, sobre as Carreiras dos Profissionais da Saúde;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

TRANSITAR, nos termos artigo 27º, do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, os enfermeiros abaixo da categoria de Enfermeiro Básico para a categoria de Enfermeiro Geral Junior A1, a partir de abril de 2022, como adiante:

NOME	CATEGORIA ATUAL	CATEGORIA NOVA
Alito da Silva	Enfermeiro Básico	Enfermeiro Geral Junior A/1
Dorotéia Ornai Neto	Enfermeiro Básico	Enfermeiro Geral Junior A/1
José Maria Belo	Enfermeiro Básico	Enfermeiro Geral Junior A/1
Leticia Maria Antónia Mendonça Pai	Enfermeiro Básico	Enfermeiro Geral Junior A/1
Maria Helena Pereira Belo	Enfermeiro Básico	Enfermeiro Geral Junior A/1
Nelita de Castro Cabral	Enfermeiro Básico	Enfermeiro Geral Junior A/1

Publique-se.

21 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 9679/2022/PCFP**

Considerando o requerimento do funcionário para participar na campanha eleitoral para Presidente da República e a concordância do MF pelo ofício nr. 06/AT/2022, da Autoridade Tributária.

Considerando o despacho nr. 9441/2022, que concedeu licença sem vencimentos pelo prazo de um mês;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

**ESTENDER** até 30 de abril de 2022 a licença sem vencimentos concedida ao Assist F Ludgerio de Carvalho Verdial Vieira, da Autoridade Tributária do MF, para o efeito de participar na campanha eleitoral.

Publique-se

Dili, 21 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho nº 9680/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a nomeação para cargos de direção e chefia após processo de seleção por mérito, pela Decisão nr 4554/2022;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR os seguintes funcionários do MEJD, para exercer atividades nas autoridades municipais e administrações municipais abaixo, a partir de janeiro de 2022 e enquanto perdurar o exercício de comissão de serviço em cargo de direção e chefia:

No	Nome	Destacar para
1	Alfredo de Fátima	AM de Aileu
2	Domingos António	AM de Aileu
3	Mateus Soares Cabral	AM de Baucau
4	Domingos Loiola José Pereira	AM de Baucau
5	Jose Afonso	AM de Covalima
6	Geraldo Orleans	AM de Covalima
7	Constantino do Carmo Cardoso	AM de Covalima
8	Benedito Maia	AM de Covalima
9	Florindo da Costa Magalhaes	AM de Manatuto
10	Sebastião Ferreira Pires	AM de Viqueque
11	Duarte Soares Brandão	AM de Viqueque

Publique-se

Dili, 21 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 9681/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício n.º 384/DGAF/2022,

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao Professor Cesaltino Guterres da Silva Belo, do MEJD em Viqueque, no período entre 1 de maio de 2022 a 30 de abril de 2024.

Publique-se

Dili, 22 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9682/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício n.º 483/2022, de 14 de abril, do INS;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TS B António Domingos Moreira, do Instituto Nacional de Saúde, no período entre 1 de maio de 2022 a 30 de abril de 2024.

Publique-se

Dili, 22 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 9683/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr. 380/DGAGF/2022, de 12 de abril, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após licença para fins de estudo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR a Professora Zélia Matos Lemos aos quadros da Função Pública, após licença para fins de estudos, determinando o seu retorno à EBC Maria Auxiliadora, do MEJD em Dili, com efeitos a partir de janeiro de 2019.

Publique-se

Dili, 22 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 9684/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 385/DGAGF/MEJD/2022, de 13 de abril, que solicitou o ajustamento da remuneração de professor que exerce cargo de gestão no ensino básico.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de maio, sobre a remuneração variável dos gestores de escola básica no MEJD.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o ajustamento de salários de professor do Ensino Básico do MEJD, nos termos do artigo 35.º e anexo I do Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico, como adiante:

Nome	PMIS	Cargo	Salário	Desde
Sebastião dos Reis Moreira	5128-4	Coordenador EBF Uaitame	\$365	Agosto 2017

Publique-se.

Dili, 22 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9685/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação da Administração Municipal de Ainaro pelo ofício 146/2022, de 7 de abril e o Despacho nr. 9670/2022;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades da Administração Municipal de Ainaro no período entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022:

No.	NOME	EQUIPARAÇÃO
1	Julino Magno Biancgo	TP C
2	Julião Barros da Costa de Almeida	TP C
3	Franco Rafael de Araújo	TP C
4	Eulalia Marília de Carvalho	TP C
5	Elizário Marques Abreu	TP C
6	Rosario Maria Sili	TP C

7	Eva Maria Magno da Silva	TP C
8	Francisco Xavier	TP C
9	Nilvio Teotonio Jorge do Carmo Magno	TP C

Publique-se

Dili, 14 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9686/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 256/DGAF-MAE/IV/2022, de 22 de abril, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionária, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas pelo regimento interno ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

- 1- CANCELAR o pagamento da compensação, prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, a TP D Zélia Freitas Soares, pelas funções de secretariado desempenhadas no MAE, a partir de março de 2022.
- 2- CONCEDER a compensação, prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, a Assist F Epifânia Maria Benvinda Fernandes Sarmento, pelas funções de secretariado desempenhadas no MAE, com início a partir de abril de 2022.

Publique-se.

Dili, 25 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9687/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MI pelo ofício nr 235/DNRH/2022, de 13 de abril;

Considerando a Certidão de Nascimento registada no livro de assento 123, folha 78, do ano de 2007, da Conservatória do Registo Civil de Dili;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública em exercício, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

DETERMINAR a retificação do registo no SIGAP do nome do TA E Guilhermino Bere, para GUILHERMINO BERE MAU, conforme consta da certidão da Conservatória do Registo Civil de Dili.

Publique-se.

Dili, 25 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9688/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 250/DGAF/2022, do MAE e 220/VM/2022, de 31 de março, do MS, que solicitou destacar funcionário para a Administração Municipal de Baucau, para exercer cargo de administrador de posto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública) e o artigo 13º, do DL nr. 25/2016, publicado em 30 de novembro.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

DESTACAR o TPD Isencinio António da Silva do MS para a Administração Municipal de Baucau, enquanto exercer o cargo para o qual foi nomeado pela decisão 4554/2022/CFP.

Publique-se.

Dili, 25 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9689/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 141/PAM-BAUCAU/2022, de 12 de abril, que solicitou estender os contratos de trabalhos dos agentes da Administração Pública no Secretariado da Autoridade Municipal, Serviço Municipal de Água, Saneamento e Ambiente, bem como Serviço Municipal de Agricultura e de Educação

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública na Autoridade Municipal de Baucau, no período entre 1 de abril a 30 de junho de 2022, como adiante:

	NOME	SIGAP	PAYROLL	Equipara
1	Gaspar da Silva Pereira	42372-6	88288	TAGrauE
2	Natália da Costa Guterres	42383-1	94652	TAGrauE
3	Agostinha Pires	42374-2	94725	TAGrauE
4	Petrolina Alda Ximenes	42377-7	94723	TAGrauE
5	Laura de Sousa gama	42378-5	94721	TAGrauE
6	Francisco Matias Gusmão Junior	42380-7	94717	TAGrauE

7	Juvencia Julieta Belo	42379-3	94713	TAGrauE
8	Elda Maria Viegas D.S. Freitas	42381-5	94706	TAGrauE
9	Acacia Leoni D. Parada Correia	42382-3	94655	TAGrauE
10	Octavio de Sousa Belo	42375-0	94656	TAGrauE
11	Delia Ximenes Guterres Quintão	42376-9	94657	TAGrauE
12	Abreu Carlos Correia	30345-3	68 621	AssGrauF
13	Adelino da Costa	30430-1	68 368	AssGrauF
14	Ângelo da Silva Freitas	32608-9	70 671	TAGrauE
15	Cândido Gusmão	30348-8	68 536	AssGrauF
16	Cândido Manuel Correia	32379-9	69746	AssGrauG
17	Carlos Borromeo Soares	30432-8	68 341	AssGrauF
18	Celestino Moreira Ormai	30428-0	68 359	AssGrauF
19	Cesário Soares Fernandes	30427-1	68 337	AssGrauF
20	Deolindo Belo	30344-5	68 622	AssGrauF
21	Domingos de Jesus Freitas	30417-8	68 370	AssGrauF
22	Domingos Freitas	32366-7	69644	TAGrauE
23	Duarte Fernandes de Almeida	28747-4	68 329	AssGrauF
24	Duarte José Freitas	32375-6	69741	AssGrauG
25	Emerenciana da Conceição Ximenes	30429-8	68 353	AssGrauF
26	Evaristo Rogério Freitas	32643-7	70 680	TPGrauD
27	Francisco da Silva Freitas	32374-8	69 740	AssGrauG
28	João Nazaret dos Reis Freitas	30431-0	68 339	AssGrauF
29	Julião da Costa Belo	30415-8	68 335	AssGrauF
30	Julião da Costa Cabral	30420-4	68 354	AssGrauF
31	Lúis Carvalho Belo	30343-7	68 606	AssGrauF
32	Matias Cesário Gusmão	30422-0	68 336	AssGrauF
33	Paulino Freitas da Silva	40592-2	68578	AssGrauF
34	Polcarpo Marcos Ximenes	30347-0	68 618	AssGrauF

35	Rosalina Soares	32609-7	70 659	TPGrauD
36	Sabino Guterres	30421-2	68 355	AssGrauF
37	Silvino Vaz	30416-6	68 330	AssGrauF
38	Soriano Freitas Belo	30423-9	68 358	AssGrauF
39	Teodorico Freitas	41496-4	90 030	AssGrauF
40	Virgílio Guterres Viana	30346-1	68 620	AssGrauF
41	Natalino de J. Piedade Sarmento	32586-4	69058	TA E
42	Agustinho da Conceição		7908	Assistente G
43	Câncio de Sousa Gama		80436	TA E
44	Gilberta Maria Ramos		77909	Assistente G
45	Isidoro Freitas		80432	TAGrauE
46	Jeremias Pereira		80435	TAGrauE
47	Juviana Graça Ximenes Freitas		80412	Assistente G
48	Marçal Gaio		80433	TAGrauE
49	Marcos dos Rego		80437	TAGrauE

Publique-se

Dili, 25 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n° 9690/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro, sobre o Estatuto da Carreira Docente;

Considerando que o referido decreto-lei determina que o docente que concluir a certificação equivalente às habilitações académicas de bacharelato ou licenciatura passa a integrar automaticamente a carreira;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo Ofício 379/DJAF/2022, de 12 de abril, sobre os docentes que preencheram os critérios para transitar do regime provisório para a carreira docente;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:



INTEGRAR os professores a seguir na carreira docente na categoria de professor no escalão e data adiate, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro:

	Nome	Habilitação	Remuneração	Categoria e escalão	Data
1.	Teresa Martins Xavier 20121-9	Licenciatura	\$310	Prof Esc 2	1 Fev 2022

Publique-se.

Dili, 25 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9691/2022/PCFP**

Considerando o requerimento do funcionário e a comunicação da instituição pelo ofício 107/DNTM/2022, de 21 de abril, do MTC, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço após o término da licença especial sem vencimentos concedida pelo despacho 6237/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar o TP D José Madeira Marques aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao MTC, a partir de abril de 2022.

Publique-se.

Dili 25 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 9692/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr. 222/AMAIL/2022, de 22 de abril, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após cumprir a pena de suspensão aplicada pela decisão nr. 4571/2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o TPC José Vicente Vilanova aos quadros da Função Pública, após cumprimento de pena de suspensão, determinando o seu retorno à AM de Aileu.

Publique-se

Dili, 25 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9693/2022/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando a aprovação da IGE, pelo ofício nr. 53/DNAF/2022, de 22 de abril, e o requerimento de licença sem vencimentos do funcionário, para que assine contrato de trabalho com a empresa pública;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pela IGE;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 1 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022 ao TP D Amandio da Silva, da IGE, para prestar serviço à Bee Timor-Leste E.P.

Publique-se.

Dili, 25 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9694/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício 142/GIG/2022, da AIFAESA, que solicitou à CFP a composição do júri para o recrutamento de contratados a termo daquela instituição.

Considerando a nota interna n.º 62/DNRDCFP/IV/2022, de 12 de abril, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de contratados a termo da AIFAESA I.P., como adiante:

- a) Dionísio Neto da Silva, da AIFAESA - Presidente do Júri;
- b) Angelo Edmundo Belo, da AIFAESA – Vogal
- c) Floriana Azete Pinto, da AIFAESA – Vogal;
- d) Julito Salsinha Barreto Gomes, da AIFAESA – Vogal;
- e) Jaquilina Diana Natalia Paijo, da AIFAESA – Vogal;
- f) Anita Tavares Ribeiro de Jesus, da CFP – Observador

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 25 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 9695/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 251/DGAF/2022, de 21 de abril, do MAE, que solicitou cancelar salário de funcionária em razão da licença maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, pelo Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TP D Dulce do Ceo Martins, do MAE, durante o período entre 28 de março a 28 de junho de 2022, em razão da concessão de licença-maternidade.

2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 25 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 9697/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 363/Gab-DE/HNGV/IV/2022, do HNGV, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo aos funcionários daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da DNPQFP do SCFP pelo ofício nr. 69 e 70/DNPQFP/2022;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de formação, aos funcionários do HNGV, em Doherty Institute of Melbourne, na Austrália, no período entre 22 de abril até 05 de maio de 2022, como adiante:

- Agata do Espírito Santo Soares; e

- Helio S.F Guterres.

Publique-se.

Dili, 27 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 9698/2022/PCFP**

Considerando o requerimento dos funcionários para concessão de licença com vencimentos para fins de estudo, em virtude de admissão ao curso de formação de notário e conservador, do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, o qual aprovado pela instituição e este solicitou para que seja autorizada a licença, com base no pedido apresentado sob o ofício 178/DGAPJ/MJ/IV/2022.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER a TP/C Natalia Maria Soares Xavier, funcionária do Ministério da Justiça, licença com vencimentos para fins de frequentar o curso de formação para a Magistratura do Ministério Público, do Centro de Formação Jurídica e Judiciária do MJ, no período entre 11 de março de 2022 a 11 de março de 2023.

Publique-se.

Dili, 27 de março de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N° 9699/2022/PCFP**

Considerando o ofício n.º 0393/DGAF/DNRH/MEJD/IV/2022, do MEJD, que solicitou cancelar salário de professora contratada, em razão de não ter assinado já o contrato.

Considerando os termos e as condições definidos nos artigos 16.º e 17.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública tomar as decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os agentes da Administração Pública prestam serviços de natureza transitória, cujo tempo determinado sob o contrato de trabalho, nos termos das legislações da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública, decidir pela cessação da relação de trabalho, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da legislação anteriormente citada;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho da Professora Balbina Soares, do MEJD de Lautem, em razão de não estar incluído na lista de estensão apresentado pelo MEJD por não ter assinado o contrato.

Publique-se

Dili, 27 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9700/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 186/Gabinete/MOP/IV/2022, que solicitou encerrar o período de destacamento da funcionária, determinado pelo despacho 8524/2021/PCFP.

Considerando que o período de destacamento pode ser encerrado a qualquer tempo desde que seja determinada pela conveniência de serviço por parte da instituição de origem.

Considerando os termos e as condições definidas no artigo 33 do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública tomar as decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR o destacamento da Técnica Superior do Grau B Ana Vicente Abreu no Ministério do Plano e Ordenamento, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas.

Publique-se.

Dili, 27 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9701/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 0391/RDTL/DGAGF/2022, que solicitou o pagamento de subsídio a formadora do INFORDEPE, pelo facto de não ter auferido ainda desde o mês de agosto até dezembro de 2021.

Considerando o Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, que aprovou incentivos especiais a educadores da educação pré-escolar e professores do Ensino Básico e Secundário no âmbito do Desenvolvimento do Currículo e da Formação Contínua e Especializada de Docentes.

Considerando as disposições dos números 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR o pagamento da diferença do subsídio de formador e o acréscimo com base na habilitação académica, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, aos formadores do INFORDEPE, relativo ao período entre agosto e dezembro de 2021, como adiante:

Nu.	Naran Kompletu	Mensal
1	Filomena da Costa Nunes	Agosto até dezembro de 2021

Publique-se

Dili, 27 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9702/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 142/UNTL/VRAAF-AG/IV/2022, da UNTL, sobre a reintegração de funcionários após o cumprimento de pena de suspensão pelo período de 90 dias, aplicada através da decisão 4538/2021/CFP.

Considerando que os funcionários já se retornaram às funções após o período de suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR os funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno dos mesmos à UNTL, com os efeitos desde 06 de abril de 2022, como adiante:

- TA/E Leoncio Endis dos Santos;

- Ass/G Evaristo Noronha Soares.

Publique-se.

Dili, 27 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9703/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício de referência MS/LNS/DE/IV/2022/127, do LNS, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços em horas extras.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos 15 funcionários do Laboratório Nacional de Saúde o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente ao período entre janeiro até março de 2022, sob o ofício de referência MS/LNS/DE/IV/2022/127.

Publique-se.

Dili, 27 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 9704/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício 96/Gab.DGAF-MTC/IV/2022, que autorizou a licença sem vencimentos do funcionário pelo período de dois anos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TA/E Gizela M de J. dos S. da Silva, funcionária do Ministério dos Transportes e Comunicações, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 05 de maio de 2022 até 05 de maio de 2024.

Publique-se

Dili, 27 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9705/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 156/DNSPPP-SEPC-MI/IV/2022, que solicitou destacar o funcionário para a Autoridade Municipal de Ermera, com base na nomeação feita pela decisão 4507/2021/CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR Francisco Maia do quadro da Secretaria de Estado de Proteção Civil do Ministério do Interior para a Autoridade Municipal de Ermera durante o período da nomeação, nos termos da decisão 4507/2021/CFP.

Publique-se.

Dili, 27 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Goes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9706/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 128/A.M. Covalima/SMA-DRH/IV/2022, do Administradór Municipal de Covalima, que solicitou destacar funcionários a quem foram já nomeados e que se encontram a exercer já suas funções naquela administração municipal, conforme os respetivos cargos.

Considerando os funcionários nomeados para os cargos de direção e chefia são garantidos o direito à mobilidade nos termos do número 1 do artigo 13 do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR os seguintes funcionários das respetivas instituições para a Administração Municipal de Covalima durante o período da nomeação, como adiante:

1. Rui Amaral Suri Seran do MEJD;
2. Maria Fátima Moniz do MS;
3. Armindo Monteiro do MJ;
4. Quintino da Costa do MSSSI;
5. Domingos Gusmão do MAP;
6. Agapito de Jesus Nunes do MS;
7. Quintino Amaral do MS;
8. Ilidio dos Santos do MJ;
9. Anacleto do Nascimento do MEJD;
10. Manuel da Costa Franca do MEJD;
11. Gregorio Ferreira Afonso do MEJD;
12. Constantino do Carmo Cardoso do MEJD;
13. Benedito Maia do MEJD;
14. Geraldo Orleães do MEJD;

15. José Afonso do MEJD;

16. Humberto da Silva do MI.

Publique-se.

Dili, 27 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Goes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9707/2022/CFP**

Considerando a informação da Ministério da Saúde contida no ofício n.º ref.;MS-DGSC/CFP/III/2022/489, de 21 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de TA/E, Marçal da Costa Amaral, titular do PMIS; 33435-9, do Serviço do MS;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9708/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 99/DG-SEII/IV/2022, sobre o pedido de autorização da extensão de contratos do agente da Administração Pública para prestar serviços no SEII, pelo período de abril até dezembro de 2022.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos do agente da Administração Pública adiante para prestar serviços na Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão, pelo período de abril até dezembro de 2022, como adiante:

Nome	Equiparação
Emiliano da Conceição Ximenes	TA/E1

Publique-se

Dili, 28 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

**Despacho n.º 9709/2022/CFP**

Considerando a decisão tomada pela Comissão da Função Pública nos termos da deliberação n.º 275/2022/CFP, de 10 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Tribunal de Recurso;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Ass/F, Feliciano Afonso Amaral, titular do PMIS; 38989-7, funcionário do Tribunal de Recurso;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho n.º 9710/2022/CFP**

Considerando a informação da PDHJ contida no ofício n.º ref.136/PDHJ/IV/2022, de 5 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Serviço Municipal de Lautém;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Domingos Savio Noronha, titular do PMIS; 36996-9, do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho n.º 9711/2022/CFP**

Considerando a recomendação di GIA-SCFP contida no relatório de Investigação preliminar apresentado pelo ofício n.º 95/GIA/CFP/IV/2022, de 11 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de seguintes funcionários;
  - Domingos Freitas, do Ministério das Finanças;
  - Marcelo dos Reis, da Presidência da República;
  - Alfredo Otílio Soares das Neves, do Ministério da Defesa;
  - Bendito Salsinha, do Ministério das Obras Públicas;
  - Manuel Soriano, da Agência do Desenvolvimento Nacional;
  - Jorge Tiago Ximenes, do Ministério das Obras Públicas;



- Rafael de Araújo da Silva, do Ministério da Saúde;
- Martinho Amaral Magno, do Ministério da Saúde;
- Saturnino Soares Barros, do Ministério das Obras Públicas;
- Apolinário Ximenes, do MAP;
- Francisco da Silva, do MAP;
- Martinho da Silva, do Ministério da Saúde;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9712/2022/CFP**

Considerando a informação do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional contida no ofício n.º 45/MACLN/DNAL/IV/2022, de 7 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MACLN;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Imaculada da Conceição Menezes, do MACLN;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e

Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9713/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício 54 e 63/DGAPJ/MJ/II/2022, do Ministério da Justiça, que solicitou à CFP a composição do júri para a seleção por mérito para os cargos de direção daquela instituição.

Considerando as notas internas n.º 67/DNRDCFP/IV/2022, de 27 de abril, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri, para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para três (3) cargos de diretor-geral e treze (13) de diretor nacional no Ministério da Justiça, como adiante:
  - a) Francisco de Carvalho, do MJ - Presidente do Júri;
  - b) Vicente Fernandes e Brito, do MJ – Vogal
  - c) Maria de Jesus Sarmiento, da CFP – Vogal;

d) Olga Barreto, do MJ – Suplenete;

e) Sonia da Silva Soares, da CFP – Suplente.

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 28 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9714/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício n.º 397/GAB-DE/HNGV/IV/2022, que autorizou a licença sem vencimentos do funcionário pelo período de dois anos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao Ass/F Almerindo Simões, funcionário do HNGV, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 01 de abril de 2022 até 01 de março de 2024.

Publique-se

Díli, 28 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9715/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício MJ/DGAP/197/IV/2022, que autorizou a licença sem vencimentos do funcionário pelo período de dois anos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TP/D Galgani Famosa L.B Romão, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 01 de junho de 2022 até 01 de junho de 2024.

Publique-se

Díli, 28 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9716/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício 0399/RDTL/MEJD/DGAGF/IV/2022, que autorizou a licença sem vencimentos do funcionário pelo período de dois anos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos Simião do Rosario, funcionário do MEJD, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 23 de maio de 2022 até 23 de abril de 2024.

Publique-se

Dili, 28 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9717/2022/CFP**

Considerando a informação da PDHJ contida no ofício n.º 129/PDHJ/IV/2022, de 1 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos durante o período de campanha eleitoral da eleição Presidencial;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de seguintes funcionários;

- Alice Adelaide Dias dos Santos, titular do PMIS; 39235-9, do MS-Lautém
- Aurélia Marques Cabral, titular do PMIS;40420-9, do MS-Lautém
- Rosélia Cardoso Neves, titular do PMIS;40394-6, do MS-Lautém
- Vincêncio Cono, titular do PMIS;21795-6, do MEJD-RAEOA
- Patricio Lite, titular do PMIS;9586-9, do MI-RAEOA
- José Oki, titular do PMIS;5563-8, do MAP-RAEOA
- Teotónio Tolan, titular do PMIS;12432-0, do MSSSI-RAEOA
- Januário Nessi, titular do PMIS;24442-2, do MSSSI-RAEOA
- Verónica Nek Coa, titular do PMIS;38566-2, do MS-RAEOA
- Domingos Tefa, titular do PMIS;4615-9, do MEJD-RAEOA
- Berta Cab, titular do PMIS;34237-8, do MEJD-RAEOA
- Candido Soares, titular do PMIS;43516-3, do MI-Viqueque
- Aljaksono Soares Maia, titular do PMIS;32199-0, do MS-Viqueque
- Manuel Trindade, titular do PMIS;18092-0, do MEJD-Viqueque
- Paulo Pinto Fernandes, titular do PMIS;4893-3, do MEJD-Viqueque
- Júlio Sacadura, titular do PMIS;4958-1, do MEJD-Viqueque

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e

Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9718/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 252/0214/DGAF-MAE/IV/2022, que solicitou autorizar o contrato de agentes da Administração Pública sob a rubrica orçamental de Salários e Vencimentos para o ano fiscal de 2022.

Considerando que os referidos agentes foram recrutados através do concurso público efetuado por um painel constituído e que, por fim, os resultados de admissão para as respetivas vagas, conforme a ata do júri e os respetivos resultados das provas efetuadas.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto da Função Pública, a relação jurídica na Administração Pública pode ser constituída sob a nomeação ou contrato.

Considerando que nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho pode revestir a modalidade de contrato administrativo de provimento por tempo indeterminado, o qual qualifica também como agente da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base nas competências do regimento interno da CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2009 de, 15 de julho, Primeira Alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas Administrações Municipais de Lautém e Manatuto, pelo período entre 1 de abril até 31 de dezembro de 2022, como adiante:

No	NOME	Equiparação	Município
1	Pascoela da Costa de J. Moreira	TP/C	Lautém
2	Eduardo Ximenes	TP/C	Lautém
3	Felismina da Silva	TP/C	Lautém
4	Junior Estevão dos Santos	TP/C	Lautém
5	Joni Lukas da Assunção	TP/C	Lautém
6	Angenico Tomás Pinto Nunes	TP/C	Lautém
7	Delia Manuel da Cruz	TP/C	Lautém
8	Zacarias da Costa	TP/C	Lautém
9	Romualdo Pedro Jose Maria	TP/C	Lautém
10	Anastasio Soares	TP/C	Lautém
11	Leonel Andrade Soares	TP/C	Lautém
12	Juvito da Gama	TP/C	Lautém
13	Flavianus Ramalho dos Santos	TP/C	Lautém
14	Vasco Salino Sarmiento Fernandes	TP/C	Lautém
15	Ramos Valentim Pereira	TP/C	Lautém
16	Priskilia Adele Mota	TP/C	Lautém
17	Francelino Mendes da Conceição	TP/C	Lautém
18	Decidério Ernie de Jesus Cabral	TP/C	Lautém
19	Basília dos Reis da Costa Oliveira	TP/C	Manatuto
20	Claudina Lurdes Escurial da Silva	TP/C	Manatuto
21	Maria Jacinta S. D. Sarmiento	TP/C	Manatuto
22	Jose de Carvalho dos Santos e Silva	TP/C	Manatuto
23	Augusto da Costa	TP/C	Manatuto
24	Gracia Maria Josefina O. C	TP/C	Manatuto
25	Tomas dos Reis Soares	TP/C	Manatuto
26	Ernelia Carceres	TP/C	Manatuto
27	Elisa Sarmiento Soares	TP/C	Manatuto
28	Moises de Jesus	TP/C	Manatuto
29	Claudia Lurdes Escurial da Silva	TP/C	Manatuto
30	Natalino Jacinto de Carvalho	TP/C	Manatuto
31	Crisostomo Fatima Barreto Baptista	TP/C	Manatuto
32	Paulo Antonio A do R de F Soares	TP/C	Manatuto
33	Juleti Isabel M.P Soares Lay	TP/C	Manatuto
34	Teodoro Moises Ricardo Gusmão	TP/C	Manatuto
35	Natalina Esperanca de Carvalho	TP/C	Manatuto
36	Faustina de Jesus Baptista	TP/C	Manatuto

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 9719/2022/CFP**

Considerando a informação da PDHJ contida no ofício n.º 129/PDHJ/IV/2022, de 1 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos durante o período de campanha eleitoral da eleição Presidencial;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados no referido ofício, nomeadamente, verificar a identificação completa, vínculo com a Administração Pública e eventuais irregularidades cometidas por parte de seguintes pessoais;

N.º	Nome
1	Idelta Caitano Napoleon
2	Marinho Obe
3	José Tefa
4	Jacinta Pinto
5	Manek Lopez
6	Domingos Bati Tilo
7	Jefron Sonet
8	Alda Abi
9	João Quelo
10	Seleste Falo
11	Marquita Salsinha
12	Jacob Xavier
13	Natalia
14	Hélio X. Ferreira
15	Roni (Luis Maumeta)
16	Hermenegildo Babulo
17	Eva de Fátima
18	Jacinto Silva
19	João
20	Leopoldo Soares
21	Amélia Claver

2. Designar a Inspectora da SCFP como instrutora do processo;

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9720/2022/CFP**

Considerando a informação da PDHJ contida no ofício n.º ref.129/GSE-PDHJ/III/2022, de 30 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da PDHJ;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de José Neno e Leila da Costa, ambos da PDHJ;
2. Designar o PS Nélon Philomeno Rego de Jesus da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9721/2022/CFP**

Considerando a informação da AM Manufahi contida no ofício n.º ref;142/A.M-MANUFAHI/III/2022, de 8 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MAP da AM Manufahi;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento

administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários do MAP da AM de Manufahi, adinate;

- Bonifácio da Costa Magno

- João C. Bonaparte

- Domingos Bernado

- Benjamin da Silva

- Amazi Atalia D. S. Araújo

- Stefania Fátima de Araújo

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9722/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPAFP contida no ofício n.º ref;23/CNL/SCFP/DNEDPAFP/IV/2022, de 5 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de José Alves Caldas, titular do PMIS; 6543-9, do MF;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9723/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPAFP contida no ofício n.º ref;24/CNL/SCFP/DNEDPAFP/IV/2022, de 14 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde do Município de Díli;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Martinha dos Reis, titular do PMIS; 25458-4, do MS;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e

Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9724/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPAFP contida no ofício n.º ref;25/CNL/SCFP/DNEDPAFP/IV/2022, de 21 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Ermera;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Abrão dos Reis Fernandes, titular do PMIS; 17620-6, do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9725/2022/CFP**

Considerando a informação da PDHJ contida no ofício n.º ref;157/PDHJ/IV/2022, de 12 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério do Interior do Município de Baucau;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Soriano Raimundo Ximenes, funcionário da DNSPPP-MI do Município de Baucau;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9726/2022/PCFP**

Considerando a aprovação do MOP pelo ofício nr 374/Gab.DGAF-MOP/IV/2022, do MOP, que apresentou requerimento sobre a extensão da licença sem vencimentos do funcionário, que assine contrato de trabalho com o instituto público;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 38/2020, de 23 de setembro, que criou a ANAS I.P.;

Considerando que o pessoal da agência rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Extender a licença sem vencimentos pelo período entre 3 de maio de 2022 a 2 de maio de 2024 ao TP D Julião de Jesus do MOP, para prestar serviço à ANAS I.P.

Publique-se.

Dili, 29 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº9727/2022/CFP**

Considerando a informação da PDHJ contida no ofício n.º 147/PDHJ/IV/2022, de 7 de abril;

Considerando que há indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MAE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os fatos relatados no ofício apresentada contra Luzino do Rego, do MAE do Município de Covalima-Suai,
2. Designar a Inspectora da SCFP como instrutora do processo;

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho nº 9728/2022/PCFP**

Considerando a informação do ofício nr. 145/UNTL/VRAAF-AG/IV/2022, da UNTL, que apresentou a lista de membros para o painel de júri para o processo de recrutamento, conforme a proposta da UNTL.

Considerando a nota interna n.º 68/DNRDCFP/IV/2022, de 28 de abril, que apresentou a proposta dos membros do painel de júri para o referido processo de recrutamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento na UNTL, para as vagas de Técnico Profissional grau C e D 29, Técnico Administrativo



- do grau E 4 e assistente do grau F 1 vaga, como adiante:
- a) Helio Augusto da Costa Xavier Mauquei, da UNTL – Presidente do Júri;
- b) Agustinho Quelo, da UNTL – Vogal
- c) Fatima Odete C. Monteiro, da UNTL – Vogal;
- d) Francisco da Costa Pereira, da CFP - Vogal;
- e) Marcelina I dos Santos Mesquita, da CFP – Vogal
- f) Jose Honório da Costa P Jerónimo, da UNTL – Suplente

investigar a conduta de Mário Osvaldo Soares Hi da Silva, titular do PMIS; 23277-7, do MTCl;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 28 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 9730/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPA-SCFP contida no ofício n.º ref;21/CNL/SCFP/DNEDPA/III/2022, de 22 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

**Despacho n.º 9729/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPA contida no ofício n.º ref;26/CNL/SCFP/DNEDPA/VIII/2021, de 10 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério do Turismo Comercio e Indústria;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Teodora Lobato Pereira dos Santos, titular do PMIS; 15402-4, do MS;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9731/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPAFP-CFP contida no ofício n.º ref;16/CNL/SCFP/DNEDPAFP/III/2022, de 8 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Efiana Junior, titular do PMIS; 30017-9, do MS;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9732/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPA-CFP contida no ofício n.º ref;17/CNL/SCFP/DNEDPA/III/2022, de 8 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MEJD;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João Piedade, titular do PMIS;22919-9, do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9733/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPA-CFP contida no ofício n.º ref;42/CNL/SCFP/DNEDPA/XI/2021, de 26 de novembro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MS-SSM de Baucau;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Felicidade Lourença Correia dos Santos, titular do PMIS;31910-4, do MS;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9734/2022/CFP**

Considerando a informação da DNEDPA-CFP contida no ofício n.º ref;29/CL/SCFP/DNEDPA/VIII/2021, de 26 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MSSI;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Carlos Edmundo da Silva, do MSSI;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9735/2022/CFP**

Considerando a informação do SEFOPE contida no ofício n.º 124/SEFOPE/DGAF/DRNH/IV/2022, de 22 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do SEFOPE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Teresa Gama, do SEFOPE;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 9736/2022/CFP**

Considerando a denúncia apresentada pela Natalia da Silva;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MAE-PNDS;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Vladimir Sertório de Sá Benevides, do MAE-PNDS;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Fausto Freitas da Silva**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º9737/2022/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 55/GDGSC-MAP/II/2022, que solicitou reativar as funções e salários do funcionário ao quadro da Função Pública, após o período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças sem vencimento, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Felisberto Amaral Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pesca, com os efeitos desde a data do seu retorno efetivamente na instituição.

Publique-se.

Dili, 29 de abril de 2022

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 9738/2022/PCFP**

Considerando o requerimento de licença sem vencimento e a aprovação da Instituição, sob o ofício 128/AM.LAUTEM/IV/2022, que autorizou a licença sem vencimentos do funcionário pelo período de dois anos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o disposto no Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos Cristiano dos Santos Cruz, funcionário do Serviço de Saúde Municipal de Lautém, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 01 de maio de 2022 até 01 de maio de 2024.

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9739/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 132/DG-STAE/MAE/IV/2022, que solicitou destacar o funcionário do STAE para a Proteção Civil de Aileu, conforme a nomeação ao cargo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR TP/C Marcelino Sousa do Ministério da

Administração Estatal da Direção Geral do STAE para o quadro da Secretaria de Estado de Proteção Civil do Ministério do Interior para a Autoridade Municipal de Aileu durante o período da nomeação, ao cargo.

Publique-se.

Dili, 03 de maio de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 9740/2022/PCFP**

Considerando as informações do ofício 205/DNRH-MTCI/IV/2022, do MTCI, que manifestou a aceitação da transferência de funcionários após o pedido do Instituto de Qualidade de Timor-Leste (IQTL).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir os funcionários do quadro do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria para integrar o quadro do Instituto de Qualidade de Timor-Leste, IQTL, IP., como adiante:

- TP/D Gustavo de Oliveira Maia;

- TP/D Rosario Terezinho Carceres;

- TP/D Francelino Helder dos S. Monteiro;

- TP/D Silvia de Jesus G. Mendonca;

- TP/C Sipriano Sequera Babo;

- TP/C Idália Purificação de Jesus dos Santos.

Publique-se.

Dili, 29 de abril de 2022.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP